



SENADO FEDERAL

**COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E
INFORMÁTICA**

PAUTA DA 6ª REUNIÃO

(4ª Sessão Legislativa Ordinária da 57ª Legislatura)

**08/04/2026
QUARTA-FEIRA
às 10 horas**

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns

VICE-PRESIDENTE: Senador Hamilton Mourão



Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

**6ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA
DA 57ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE EM 08/04/2026.**

6ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA

quarta-feira, às 10 horas

SUMÁRIO

ITEM	PROPOSIÇÃO	RELATOR (A)	PÁGINA
1	PL 754/2023 - Não Terminativo -	SENADORA DAMARES ALVES	20
2	PL 4132/2025 - Não Terminativo -	SENADOR SÉRGIO PETECÃO	37
3	PDL 418/2021 - Terminativo -	SENADORA DAMARES ALVES	78
4	PDL 519/2024 - Terminativo -	SENADOR SÉRGIO PETECÃO	86
5	PDL 455/2023 - Terminativo -	SENADOR CONFÚCIO MOURA	93
6	PDL 190/2024 - Terminativo -	SENADOR CONFÚCIO MOURA	100

7	PDL 559/2024 - Terminativo -	SENADOR CONFÚCIO MOURA	107
8	PDL 515/2023 - Terminativo -	SENADOR IZALCI LUCAS	114
9	PDL 287/2024 - Terminativo -	SENADOR IZALCI LUCAS	121
10	PDL 540/2019 - Terminativo -	SENADOR EFRAIM FILHO	128
11	PDL 83/2024 - Terminativo -	SENADOR EFRAIM FILHO	134
12	PDL 913/2021 - Terminativo -	SENADORA DRA. EUDÓCIA	141
13	PDL 87/2024 - Terminativo -	SENADORA DRA. EUDÓCIA	149
14	PDS 88/2018 - Terminativo -	SENADORA TERESA LEITÃO	156
15	PDL 1080/2021 - Terminativo -	SENADORA TERESA LEITÃO	162
16	PDL 412/2022 - Terminativo -	SENADOR ROGÉRIO CARVALHO	169
17	PDL 680/2024 - Terminativo -	SENADOR ROGÉRIO CARVALHO	176
18	PDL 549/2023 - Terminativo -	SENADOR CHICO RODRIGUES	183
19	PDL 61/2024 - Terminativo -	SENADOR CHICO RODRIGUES	190

20	PDL 322/2019 - Terminativo -	SENADOR ESPERIDIÃO AMIN	197
21	PDL 323/2021 - Terminativo -	SENADOR ESPERIDIÃO AMIN	204
22	PDL 173/2024 - Terminativo -	SENADOR BETO FARO	211
23	PDL 496/2023 - Terminativo -	SENADOR BETO FARO	218
24	PDL 528/2023 - Terminativo -	SENADOR FLÁVIO ARNS	225
25	PDL 153/2024 - Terminativo -	SENADOR FLÁVIO ARNS	232
26	REQ 150/2024 - CCDD - Não Terminativo -		239
27	REQ 3/2026 - CCT - Não Terminativo -		241
28	REQ 7/2026 - CCT - Não Terminativo -		246
29	REQ 8/2026 - CCT - Não Terminativo -		248
30	REQ 9/2026 - CCT - Não Terminativo -		251
31	REQ 10/2026 - CCT - Não Terminativo -		253
32	REQ 11/2026 - CCT - Não Terminativo -		255

33	REQ 12/2026 - CCT - Não Terminativo -		259
34	REQ 13/2026 - CCT - Não Terminativo -		261

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns

Vice-Presidente : Antonio Hamilton Martins Mourão

(17 titulares e 17 suplentes)

TITULARES			SUPLENTE
Bloco Parlamentar Democracia(MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
Confúcio Moura(MDB)(10)(7)	RO 3303-2470 / 2163	1 Alessandro Vieira(MDB)(10)(7)	SE 3303-9011 / 9014
Efraim Filho(UNIÃO)(10)	PB 3303-5934 / 5931	2 Esperidião Amin(PP)(10)(12)	SC 3303-6446 / 6447 / 6454
Ivete da Silveira(MDB)(10)(11)(2)(15)	SC 3303-2200	3 VAGO(10)(2)	
Marcos do Val(AVANTE)(10)(9)	ES 3303-6747 / 6753	4 VAGO(10)	
Oriovisto Guimarães(PSDB)(10)(8)	PR 3303-1635	5 VAGO(10)(8)	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(PSB, PSD)			
Flávio Arns(PSB)(3)	PR 3303-6301	1 Cid Gomes(PSB)(17)(24)(26)	CE 3303-6460 / 6399
Daniella Ribeiro(PP)(3)	PB 3303-6788 / 6790	2 Sérgio Petecção(PSD)(3)	AC 3303-4086 / 6708 / 6709
Vanderlan Cardoso(PSD)(3)(16)(20)	GO 3303-2092 / 2099	3 Lucas Barreto(PSD)(3)	AP 3303-4851
Chico Rodrigues(PSB)(3)	RR 3303-2281	4 Nelsinho Trad(PSD)(19)	MS 3303-6767 / 6768
Bloco Parlamentar Vanguarda(PL, NOVO)			
Astronauta Marcos Pontes(PL)(1)	SP 3303-1177 / 1797	1 Carlos Portinho(PL)(1)	RJ 3303-6640 / 6613
Dra. Eudócia(PL)(1)	AL 3303-6083	2 Wellington Fagundes(PL)(1)	MT 3303-6219 / 3778 / 6209 / 6213 / 3775
Izalci Lucas(PL)(1)	DF 3303-6049 / 6050	3 Jorge Seif(PL)(22)(23)(25)	SC 3303-3784 / 3756
Bloco Parlamentar Pelo Brasil(PDT, PT)			
Teresa Leitão(PT)(5)	PE 3303-2423	1 Randolfe Rodrigues(PT)(5)	AP 3303-6777 / 6568
Beto Faro(PT)(5)	PA 3303-5220	2 Paulo Paim(PT)(5)	RS 3303-5232 / 5231 / 5230 / 5235
Rogério Carvalho(PT)(18)	SE 3303-2201 / 2203	3 Weverton(PDT)(5)	MA 3303-4161 / 1655
Bloco Parlamentar Aliança(PP, REPUBLICANOS)			
Dr. Hiran(PP)(4)	RR 3303-6251	1 Ciro Nogueira(PP)(4)	PI 3303-6187 / 6188 / 6183
Hamilton Mourão(REPUBLICANOS)(4)(13)	RS 3303-1837	2 Damares Alves(REPUBLICANOS)(21)(4)(13)	DF 3303-3265

- (1) Em 18.02.2025, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Dra. Eudócia e Izalci Lucas foram designados membros titulares, e os Senadores Carlos Portinho e Wellington Fagundes membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 008/2025-BLVANG).
- (2) Em 18.02.2025, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular, e o Senador Jayme Campos membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 12/2025-GLUNIAO).
- (3) Em 18.02.2025, os Senadores Flávio Arns, Daniella Ribeiro, Vanderlan Cardoso e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Sérgio Petecção e Lucas Barreto membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA).
- (4) Em 18.02.2025, os Senadores Dr. Hiran e Cleitinho foram designados membros titulares, e os Senadores Ciro Nogueira e Hamilton Mourão membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. 002/2025-GABLID/BLALIAN).
- (5) Em 18.02.2025, os Senadores Teresa Leitão e Beto Faro foram designados membros titulares, e os Senadores Randolfe Rodrigues, Paulo Paim e Weverton membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. 026/2025-GLPDT).
- (6) Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu o Senador Flávio Arns Presidente deste colegiado (Of. 1/2025-SACCT).
- (7) Em 19.02.2025, o Senador Confúcio Moura foi designado membro titular e o Senador Alessandro Vieira, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 015/2025-GLMDB).
- (8) Em 19.02.2025, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular e o Senador Plínio Valério, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).
- (9) Em 19.02.2025, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 011/2025-GLPODEMOS).
- (10) Em 19.02.2025, os Senadores Confúcio Moura, Efraim Filho, Marcio Bittar, Marcos Do Val e Oriovisto Guimarães foram designados membros titulares, e os Senadores Alessandro Vieira e Plínio Valério membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 006/2025-BLDEM).
- (11) Em 20.02.2025, o Senador Marcio Bittar deixou de compor a Comissão (Of. nº 009/2025-BLDEM).
- (12) Em 19.03.2025, o Senador Esperidião Amin foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Plínio Valério, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 024/2025-BLDEM).
- (13) Em 11.04.2025, o Senador Hamilton Mourão passa a ocupar a vaga de titular, em substituição ao Senador Cleitinho, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 17/2025-GABLID/BLALIAN).
- (14) Em 29.04.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Hamilton Mourão Vice-Presidente deste colegiado.
- (15) Em 05.05.2025, a Senadora Ivete da Silveira foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 023/2025-BLDEMO).
- (16) Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro titular, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLRESDEM).
- (17) Em 06.10.2025, o Senador José Lacerda foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 100/2025-BLRESDEM).
- (18) Em 06.10.2025, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 28/2025-BLPBRA).
- (19) Em 09.10.2025, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 102/2025-GSEGAMA).
- (20) Em 30.10.2025, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, em substituição ao Senador Pedro Chaves, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 112/2025-BLRESDEM).
- (21) Em 06.11.2025, a Senadora Damares Alves foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Cleitinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 62/2025-GABLID/GLREPUBL).
- (22) Em 09.12.2025, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 133/2025-BLVANG).
- (23) Em 11.12.2025, o Senador Eduardo Girão deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 135/2025-BLVANG).
- (24) Vago em 30.01.2026, em razão da assunção da primeira suplente.

- (25) Em 04.02.2026, o Senador Jorge Seif foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 01/2026-BLVANG).
- (26) Em 10.02.2026, o Senador Cid Gomes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 008/2026-GSEGAMA).

REUNIÕES ORDINÁRIAS: QUARTAS-FEIRAS 11:00
SECRETÁRIO(A): LEOMAR DINIZ
TELEFONE-SECRETARIA: 3303-1120
FAX:

TELEFONE - SALA DE REUNIÕES: 3303-1120
E-MAIL: cct@senado.leg.br



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

**4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA
57ª LEGISLATURA**

Em 8 de abril de 2026
(quarta-feira)
às 10h

PAUTA

6ª Reunião, Extraordinária

**COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E
INFORMÁTICA - CCT**

	Deliberativa
Local	Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 7

PAUTA

ITEM 1

PROJETO DE LEI Nº 754, DE 2023

- Não Terminativo -

Altera a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (Código Brasileiro de Telecomunicações), para dispor sobre a divulgação de canais de atendimento à mulher vítima de violência no programa A Voz do Brasil.

Autoria: Câmara dos Deputados

Relatoria: Senadora Damares Alves

Relatório: Pela aprovação do projeto.

Observações:

1. O projeto foi apreciado pela CDH, com Parecer favorável;
2. A matéria será encaminhada à Secretaria-Geral da Mesa após a deliberação da CCT.

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CCT\)](#)

[Avulso inicial da matéria](#)

[Parecer \(CDH\)](#)

ITEM 2

PROJETO DE LEI Nº 4132, DE 2025

- Não Terminativo -

Dispõe sobre a Política Nacional de Transformação Digital na Agricultura.

Autoria: Senador Jaques Wagner

Relatoria: Senador Sérgio Petecão

Relatório: Pela aprovação do PL 4132/2025, com as Emendas nº 1 e 2, 4 a 6 e 8 a 10–CMA, e com acolhimento das Emendas nº 3 e 7-CMA, na forma da emenda que apresenta.

Observações:

1. O projeto foi apreciado pela CMA, com Parecer favorável, com as Emendas nº 1 a 10-CMA;
2. A matéria será encaminhada à apreciação terminativa da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária após a deliberação da CCT.

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CCT\)](#)

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

[Parecer \(CMA\)](#)

[Emenda 1 \(CMA\)](#)

[Emenda 2 \(CMA\)](#)

[Emenda 3 \(CMA\)](#)

[Emenda 4 \(CMA\)](#)

ITEM 3

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 418, DE 2021

- Terminativo -

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação de Difusão Comunitária Nossa Senhora D'Abadia para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Romaria, Estado de Minas Gerais.

Autoria: Câmara dos Deputados

Relatoria: Senadora Damares Alves

Relatório: Pela aprovação do projeto.

Observações:

A matéria será encaminhada à Secretaria-Geral da Mesa após a deliberação terminativa da CCT.

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CCT\)](#)
[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

ITEM 4

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 519, DE 2024

- Terminativo -

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Universitária Metropolitana Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Rio Branco, Estado do Acre.

Autoria: Câmara dos Deputados

Relatoria: Senador Sérgio Petecão

Relatório: Pela aprovação do projeto.

Observações:

A matéria será encaminhada à Secretaria-Geral da Mesa após a deliberação da CCT.

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CCT\)](#)
[Avulso inicial da matéria](#)

ITEM 5

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 455, DE 2023

- Terminativo -

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Clube de Araçatuba Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Araçatuba, Estado de São Paulo.

Autoria: Câmara dos Deputados

Relatoria: Senador Confúcio Moura

Relatório: Pela aprovação do projeto.

Observações:

A matéria será encaminhada à Secretaria-Geral da Mesa após a deliberação da CCT.

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria](#)
[Relatório Legislativo \(CCT\)](#)

ITEM 6

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 190, DE 2024

- Terminativo -

Aprova o ato que outorga permissão à Universidade Federal de Uberlândia para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais.

Autoria: Câmara dos Deputados

Relatoria: Senador Confúcio Moura

Relatório: Pela aprovação do projeto.

Observações:

A matéria será encaminhada à Secretaria-Geral da Mesa após a deliberação da CCT.

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CCT\)](#)

[Avulso inicial da matéria](#)

ITEM 7

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 559, DE 2024

- Terminativo -

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Lopes e Rosemberg Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Santo Antônio da Barra, Estado de Goiás.

Autoria: Câmara dos Deputados

Relatoria: Senador Confúcio Moura

Relatório: Pela aprovação do projeto.

Observações:

A matéria será encaminhada à Secretaria-Geral da Mesa após a deliberação da CCT.

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CCT\)](#)

[Avulso inicial da matéria](#)

ITEM 8

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 515, DE 2023

- Terminativo -

Aprova o ato que outorga permissão ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Anápolis, Estado de Goiás.

Autoria: Câmara dos Deputados

Relatoria: Senador Izalci Lucas

Relatório: Pela aprovação do projeto.

Observações:

A matéria será encaminhada à Secretaria-Geral da Mesa após a deliberação da CCT.

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CCT\)](#)

[Avulso inicial da matéria](#)

ITEM 9

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 287, DE 2024

- Terminativo -

Aprova o ato que outorga permissão ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Passos, Estado de Minas Gerais.

Autoria: Câmara dos Deputados

Relatoria: Senador Izalci Lucas

Relatório: Pela aprovação do projeto.

Observações:

A matéria será encaminhada à Secretaria-Geral da Mesa após a deliberação da CCT.

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CCT\)](#)

[Avulso inicial da matéria](#)

ITEM 10

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 540, DE 2019

- Terminativo -

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Caraíba Empreendimentos Culturais Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média no Município de Senhor do Bonfim, Estado da Bahia.

Autoria: Câmara dos Deputados

Relatoria: Senador Efraim Filho

Relatório: Pela aprovação do projeto, com a emenda que apresenta.

Observações:

A matéria será encaminhada à Secretaria-Geral da Mesa após a deliberação da CCT.

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CCT\)](#)

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

ITEM 11

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 83, DE 2024

- Terminativo -

Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Educativa e Cultural Caririense para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Farias Brito, Estado do Ceará.

Autoria: Câmara dos Deputados

Relatoria: Senador Efraim Filho

Relatório: Pela aprovação do projeto.

Observações:

A matéria será encaminhada à Secretaria-Geral da Mesa após a deliberação da CCT.

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CCT\)](#)

[Avulso inicial da matéria](#)

ITEM 12

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 913, DE 2021

- Terminativo -

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Dom Oscar Romero para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Santa Luzia, Estado do Maranhão.

Autoria: Câmara dos Deputados

Relatoria: Senadora Dra. Eudócia

Relatório: Pela aprovação do projeto.

Observações:

A matéria será encaminhada à Secretaria-Geral da Mesa após a deliberação da CCT.

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CCT\)](#)

[Avulso inicial da matéria](#)

ITEM 13

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 87, DE 2024

- Terminativo -

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Aquarela Cearense Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Itapajé, Estado do Ceará.

Autoria: Câmara dos Deputados

Relatoria: Senadora Dra. Eudócia

Relatório: Pela aprovação do projeto.

Observações:

A matéria será encaminhada à Secretaria-Geral da Mesa após a deliberação da CCT.

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CCT\)](#)

[Avulso inicial da matéria](#)

ITEM 14

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 88, DE 2018

- Terminativo -

Aprova o ato que outorga permissão à Total – Comunicação, Publicidade e Produções Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Formosa do Rio Preto, Estado da Bahia.

Autoria: Câmara dos Deputados

Relatoria: Senadora Teresa Leitão

Relatório: Pela aprovação do projeto, com a emenda que apresenta.

Observações:

A matéria será encaminhada à Secretaria-Geral da Mesa após a deliberação da CCT.

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CCT\)](#)

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

ITEM 15

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1080, DE 2021

- Terminativo -

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação de Difusão Comunitária Guarani para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Caetés, Estado de Pernambuco.

Autoria: Câmara dos Deputados

Relatoria: Senadora Teresa Leitão

Relatório: Pela aprovação do projeto.

Observações:

A matéria será encaminhada à Secretaria-Geral da Mesa após a deliberação da CCT.

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CCT\)](#)

[Avulso inicial da matéria](#)

ITEM 16

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 412, DE 2022

- Terminativo -

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Imprensa FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Aracaju, Estado de Sergipe.

Autoria: Câmara dos Deputados

Relatoria: Senador Rogério Carvalho

Relatório: Pela aprovação do projeto.

Observações:

A matéria será encaminhada à Secretaria-Geral da Mesa após a deliberação da CCT.

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CCT\)](#)

[Avulso inicial da matéria](#)

ITEM 17

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 680, DE 2024

- Terminativo -

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural Nordestina Asa Branca para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Porto Nacional, Estado do Tocantins.

Autoria: Câmara dos Deputados

Relatoria: Senador Rogério Carvalho

Relatório: Pela aprovação do projeto.

Observações:

A matéria será encaminhada à Secretaria-Geral da Mesa após a deliberação da CCT.

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CCT\)](#)

[Avulso inicial da matéria](#)

ITEM 18

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 549, DE 2023

- Terminativo -

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Clube de Mococa Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Mococa, Estado de São Paulo.

Autoria: Câmara dos Deputados

Relatoria: Senador Chico Rodrigues

Relatório: Pela aprovação do projeto.

Observações:

A matéria será encaminhada à Secretaria-Geral da Mesa após a deliberação da CCT.

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CCT\)](#)
[Avulso inicial da matéria](#)

ITEM 19

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 61, DE 2024

- Terminativo -

Aprova o ato que outorga permissão à Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Parintins, Estado do Amazonas.

Autoria: Câmara dos Deputados

Relatoria: Senador Chico Rodrigues

Relatório: Pela aprovação do projeto.

Observações:

A matéria será encaminhada à Secretaria-Geral da Mesa após a deliberação terminativa da CCT.

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CCT\)](#)
[Avulso inicial da matéria](#)

ITEM 20

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 322, DE 2019

- Terminativo -

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Educativa e Comunitária Serrana de Cunha para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Cunha, Estado de São Paulo.

Autoria: Câmara dos Deputados

Relatoria: Senador Esperidião Amin

Relatório: Pela aprovação do projeto com a emenda que apresenta.

Observações:

A matéria será encaminhada à Secretaria-Geral da Mesa após a deliberação da CCT.

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CCT\)](#)
[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

ITEM 21

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 323, DE 2021

- Terminativo -

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de São Francisco de Paula - ASCOFRAN para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de São Francisco de Paula, Estado de Minas Gerais.

Autoria: Câmara dos Deputados

Relatoria: Senador Esperidião Amin

Relatório: Pela aprovação do projeto.

Observações:

A matéria será encaminhada à Secretaria-Geral da Mesa após a deliberação da CCT.

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CCT\)](#)
[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

ITEM 22

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 173, DE 2024

- Terminativo -

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação de Desenvolvimento Comunitário e Cultural de São Miguel do Guamá para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de São Miguel do Guamá, Estado do Pará.

Autoria: Câmara dos Deputados

Relatoria: Senador Beto Faro

Relatório: Pela aprovação do projeto.

Observações:

A matéria será encaminhada à Secretaria-Geral da Mesa após a deliberação da CCT.

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CCT\)](#)
[Avulso inicial da matéria](#)

ITEM 23

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 496, DE 2023

- Terminativo -

Aprova o ato que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária Boa Vista FM de São Sebastião da Boa Vista do Marajó para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de São Sebastião da Boa Vista, Estado do Pará.

Autoria: Câmara dos Deputados

Relatoria: Senador Beto Faro

Relatório: Pela aprovação do projeto.

Observações:

A matéria será encaminhada à Secretaria-Geral da Mesa após a deliberação da CCT.

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CCT\)](#)
[Avulso inicial da matéria](#)

ITEM 24

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 528, DE 2023

- Terminativo -

Aprova o ato que renova a permissão outorgada ao Sistema Plug de Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Sarandi, Estado do Paraná.

Autoria: Câmara dos Deputados

Relatoria: Senador Flávio Arns

Relatório: Pela aprovação do projeto.

Observações:

A matéria será encaminhada à Secretaria-Geral da Mesa após a deliberação da CCT.

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CCT\)](#)

[Avulso inicial da matéria](#)

ITEM 25

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 153, DE 2024

- Terminativo -

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Aurora de Comunicação para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Piraquara, Estado do Paraná.

Autoria: Câmara dos Deputados

Relatoria: Senador Flávio Arns

Relatório: Pela aprovação do projeto.

Observações:

A matéria será encaminhada à Secretaria-Geral da Mesa após a deliberação da CCT.

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CCT\)](#)

[Avulso inicial da matéria](#)

ITEM 26

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL Nº 150, DE 2024

Requer, nos termos do art. 93, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que na Audiência Pública objeto do REQ 106/2024 - CCDD, com o objetivo de instruir o PL 4737/2023, que “altera o art. 3º da Consolidação das Leis do Trabalho– CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para definir as condições em que não se configura relação de emprego entre prestadores de serviços e plataformas tecnológicas de intermediação com usuários” seja incluído o convidado que especifica.

Autoria: Senador Rogério Carvalho

Textos da pauta:

[Requerimento \(CCDD\)](#)

ITEM 27

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA Nº 3, DE 2026

Requer a realização de audiência pública, com o objetivo de debater o papel da pesquisa científica, do desenvolvimento tecnológico e da inovação sustentável na revitalização de campos maduros e marginais de petróleo e gás, como instrumento estratégico capaz de conciliar eficiência energética, melhoria do ambiente de negócios, atração de investimento, redução da intensidade de emissões de carbono e desenvolvimento regional.

Autoria: Senador Astronauta Marcos Pontes

Textos da pauta:
[Requerimento \(CCT\)](#)

ITEM 28

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA N° 7, DE 2026

Requer a inclusão de convidado na audiência pública, objeto do REQ 3/2026-CCT, destinada a debater o papel da pesquisa científica, do desenvolvimento tecnológico e da inovação sustentável na revitalização de campos maduros e marginais de petróleo e gás, como instrumento estratégico capaz de conciliar eficiência energética, melhoria do ambiente de negócios, atração de investimento, redução da intensidade de emissões de carbono e desenvolvimento regional.

Autoria: Senador Astronauta Marcos Pontes

Textos da pauta:
[Requerimento \(CCT\)](#)

ITEM 29

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA N° 8, DE 2026

Requer a inclusão de convidados na audiência pública, objeto do REQ 6/2026-CCT, destinada a instruir o PL 3018/2024, que “dispõe sobre a regulamentação dos data centers de inteligência artificial”.

Autoria: Senador Carlos Portinho

Textos da pauta:
[Requerimento \(CCT\)](#)

ITEM 30

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA N° 9, DE 2026

Requer a inclusão de convidado na audiência pública, objeto do REQ 6/2026-CCT, destinada a instruir o PL 3018/2024, que “dispõe sobre a regulamentação dos data centers de inteligência artificial”.

Autoria: Senador Esperidião Amin

Textos da pauta:
[Requerimento \(CCT\)](#)

ITEM 31

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA N° 10, DE 2026

Requer a inclusão de convidado na audiência pública, objeto do REQ 6/2026-CCT, destinada a instruir o PL 3018/2024, que “dispõe sobre a regulamentação dos data centers de inteligência artificial”.

Autoria: Senador Esperidião Amin

Textos da pauta:[Requerimento \(CCT\)](#)**ITEM 32****REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E
INFORMÁTICA Nº 11, DE 2026**

Requer a inclusão de convidados na audiência pública, objeto do REQ 6/2026-CCT, destinada a instruir o PL 3018/2024, que “dispõe sobre a regulamentação dos data centers de inteligência artificial”.

Autoria: Senadora Teresa Leitão

Textos da pauta:[Requerimento \(CCT\)](#)**ITEM 33****REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E
INFORMÁTICA Nº 12, DE 2026**

Requer a inclusão de convidados na audiência pública, objeto do REQ 6/2026-CCT, destinada a instruir o PL 3018/2024, que “dispõe sobre a regulamentação dos data centers de inteligência artificial”.

Autoria: Senador Chico Rodrigues

Textos da pauta:[Requerimento \(CCT\)](#)**ITEM 34****REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E
INFORMÁTICA Nº 13, DE 2026**

Requer a inclusão de convidados na audiência pública, objeto do REQ 6/2026-CCT, destinada a instruir o PL 3018/2024, que “dispõe sobre a regulamentação dos data centers de inteligência artificial”.

Autoria: Senador Rogério Carvalho

Textos da pauta:[Requerimento \(CCT\)](#)

1



SENADO FEDERAL

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Lei nº 754, de 2023, da Deputada Lídice da Mata, *que altera a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (Código Brasileiro de Telecomunicações), para dispor sobre a divulgação de canais de atendimento à mulher vítima de violência no programa A Voz do Brasil.*

Relatora: Senadora **DAMARES ALVES****I – RELATÓRIO**

Vem ao exame da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT) o Projeto de Lei (PL) nº 754, de 2023, de autoria da Deputada Lídice da Mata, *que altera a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (Código Brasileiro de Telecomunicações), para dispor sobre a divulgação de canais de atendimento à mulher vítima de violência no programa A Voz do Brasil.*

A proposição altera o art. 38, alínea “e”, do Código Brasileiro de Telecomunicações para reservar um minuto do tempo destinado ao programa A Voz do Brasil, dentro do tempo reservado à Câmara dos Deputados, para a divulgação de informações sobre os serviços das redes de enfrentamento e prevenção à violência contra as mulheres.

O projeto foi distribuído para a Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), onde recebeu parecer



SENADO FEDERAL

favorável à aprovação da matéria e, em redespacho, para esta Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática, de onde seguirá para o Plenário.

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 104-C do Regimento Interno do Senado Federal, compete à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática opinar sobre proposições relativas a assuntos correlatos ligados à radiodifusão e demais meios de comunicação social, inclusive quanto a sua regulamentação e controle. Com a aprovação do Ato do Presidente nº 22, de 28 de outubro de 2025, as competências da Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD) passaram a ser exercidas pela CCT, o que insere o projeto em exame no rol de atribuições deste Colegiado.

A proposição tem como núcleo normativo a determinação de que, no tempo destinado à retransmissão do programa A Voz do Brasil, seja reservado um minuto para a divulgação de informações sobre os serviços das redes de enfrentamento e prevenção à violência contra as mulheres dentro do tempo reservado à Câmara dos Deputados.

Importante observar que não se amplia a duração total do programa nem se altera a distribuição de tempo entre os Poderes da República; apenas se especifica que uma pequena parte desse tempo seja utilizada para veicular mensagem de utilidade pública voltada à proteção de direitos fundamentais das mulheres.

Trata-se de medida de natureza essencialmente informacional e de baixo custo operacional, mas com elevado potencial de impacto social, por três ordens de razões principais.

Em primeiro lugar, a veiculação sistemática, em programa de grande capilaridade territorial, de informações sobre serviços de enfrentamento e prevenção à violência contra as mulheres – como o



SENADO FEDERAL

Ligue 180 – contribui para reduzir a subnotificação dos casos de violência doméstica. A experiência demonstra que há um aumento significativo do número de denúncias à medida que se intensifica a divulgação dos canais de atendimento.

Em segundo lugar, “A Voz do Brasil” conserva relevância singular no ecossistema de comunicação brasileiro. Apesar da expansão da internet e das redes sociais, o rádio permanece como principal meio de informação para parcelas expressivas da população de baixa renda e residentes em áreas rurais ou remotas. Segundo estimativas divulgadas pela Agência Brasil, o programa alcança cerca de 70 milhões de ouvintes, o que o torna instrumento privilegiado para campanhas públicas de alcance nacional, em conformidade com os princípios constitucionais que orientam a programação das emissoras de rádio e televisão, notadamente a promoção dos valores éticos e sociais da pessoa e da família, referida no art. 221, inciso IV da Constituição Federal.

Em terceiro lugar, conforme salientado na CDH, a iniciativa se harmoniza com a política pública federal de enfrentamento à violência contra a mulher. A medida dialoga com o Programa “Mulher, Viver sem Violência”, regulamentado pelo Decreto nº 11.431, de 8 de março de 2023, e com o “Pacto Nacional de Prevenção aos Feminicídios”, instituído pelo Decreto nº 11.640, de 16 de agosto de 2023, que preveem, entre seus eixos, ações de comunicação social e mobilização para ampliar o conhecimento da população acerca dos serviços especializados de atendimento e proteção.

Do ponto de vista setorial, a alteração proposta não compromete a flexibilidade editorial do programa “A Voz do Brasil” nem o espaço de manifestação institucional dos Poderes da República. A obrigação de dedicar um minuto, no interior do bloco de sessenta minutos, à divulgação dos canais de atendimento pode ser operacionalizada de forma padronizada, sem interferência significativa na rotina de produção do conteúdo jornalístico e institucional, seja por meio de inserções fixas, seja por campanhas produzidas pelos órgãos responsáveis pela política nacional de enfrentamento à violência contra a mulher.



SENADO FEDERAL

Ademais, a proposição atende aos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Cumprido destacar, por fim, que a previsão legal de divulgação de conteúdo de utilidade pública em veículos de radiodifusão é compatível com a natureza desses serviços, diante do caráter público das radiofrequências e da função social das concessões públicas de comunicação.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 754, de 2023.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 754, DE 2023

Altera a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (Código Brasileiro de Telecomunicações), para dispor sobre a divulgação de canais de atendimento à mulher vítima de violência no programa A Voz do Brasil.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)
- [Legislação citada](#)
- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2238541&filename=PL-754-2023



[Página da matéria](#)

Altera a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (Código Brasileiro de Telecomunicações), para dispor sobre a divulgação de canais de atendimento à mulher vítima de violência no programa A Voz do Brasil.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (Código Brasileiro de Telecomunicações), para dispor sobre a divulgação de canais de atendimento à mulher vítima de violência no programa A Voz do Brasil.

Art. 2º A alínea e do *caput* do art. 38 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (Código Brasileiro de Telecomunicações), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 38

.....

e) as emissoras de radiodifusão sonora são obrigadas a retransmitir, diariamente, no horário compreendido entre as dezenove horas e as vinte e duas horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República, reservados sessenta minutos ininterruptos, dos quais vinte e cinco minutos serão destinados ao Poder Executivo, cinco minutos ao Poder Judiciário, dez minutos ao Senado Federal e vinte minutos à Câmara dos Deputados, nestes

reservado um minuto para divulgação de informações sobre os serviços das redes de enfrentamento e prevenção à violência contra as mulheres.

....." (NR)
CÂMARA DOS DEPUTADOS, de março de 2024.

ARTHUR LIRA
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 31/2024/SGM-P

Brasília, 14 de março de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de PL para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 754, de 2023, da Câmara dos Deputados, que “Altera a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (Código Brasileiro de Telecomunicações), para dispor sobre a divulgação de canais de atendimento à mulher vítima de violência no programa A Voz do Brasil”.

Atenciosamente,


ARTHUR LIRA
Presidente

2392040

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 4.117, de 27 de Agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações - 4117/62

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1962;4117>

- art38_cpt_ali5



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 73, DE 2025

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 754, de 2023, que Altera a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (Código Brasileiro de Telecomunicações), para dispor sobre a divulgação de canais de atendimento à mulher vítima de violência no programa A Voz do Brasil.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Paulo Paim

RELATOR: Senadora Damares Alves

20 de agosto de 2025





SENADO FEDERAL

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 754, de 2023, da Deputada Lídice da Mata, que *altera a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (Código Brasileiro de Telecomunicações), para dispor sobre a divulgação de canais de atendimento à mulher vítima de violência no programa A Voz do Brasil.*

Relatora: Senadora **DAMARES ALVES**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Projeto de Lei (PL) nº 754, de 2023, de autoria da Deputada Lídice da Mata, que *altera a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (Código Brasileiro de Telecomunicações), para dispor sobre a divulgação de canais de atendimento à mulher vítima de violência no programa A Voz do Brasil.*

O PL é composto por dois artigos.

O art. 1º altera a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (Código Brasileiro de Telecomunicações), para incluir a divulgação de canais de atendimento à mulher vítima de violência no programa “A Voz do Brasil”.



SENADO FEDERAL

O art. 2º modifica especificamente a alínea "e" do *caput* do art. 38 da referida lei, acrescentando a obrigação de reservar um minuto, dentro dos sessenta minutos do programa oficial de informações dos Poderes da República, para divulgação de informações sobre os serviços das redes de enfrentamento e prevenção à violência contra as mulheres.

A proposição mantém inalterada a distribuição atual do tempo entre os Poderes (vinte e cinco minutos ao Poder Executivo, cinco minutos ao Poder Judiciário, dez minutos ao Senado Federal e vinte minutos à Câmara dos Deputados), apenas determinando que seja reservado um minuto, dentro desses tempos já estabelecidos, para a finalidade específica proposta.

Na justificção, a autora apresenta dados sobre violência contra a mulher no Brasil e destaca o alcance nacional do programa "A Voz do Brasil" como meio eficaz para divulgar os canais de atendimento, especialmente em áreas remotas com menor acesso a outros meios de comunicação.

O PL, que não foi objeto de emendas, foi distribuído para a CDH e, terminativamente, para a Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD).

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102-E, incisos III, IV e V, do Regimento Interno do Senado Federal, cabe à CDH opinar sobre proposições que tratem da proteção, garantia e promoção dos direitos humanos, incluindo a proteção dos direitos da mulher e à família, razão pela qual é regimental a análise da matéria por este colegiado.

No mérito, defendemos a aprovação do Projeto de Lei nº 754 de 2023.

A inserção de informações sobre canais de atendimento no programa "A Voz do Brasil" é importante, porque contribui para



SENADO FEDERAL

disseminar informação sobre as redes de proteção institucionais, o que fortalece, simultaneamente, a conscientização social e o acesso efetivo aos mecanismos de denúncia e de apoio às mulheres em situação de violência.

É adequada a escolha do programa "A Voz do Brasil" como veículo dessa política pública, em razão da sua extraordinária capilaridade territorial. Esse programa, criado em 1935 e considerado o mais antigo do País ainda em funcionamento, representa o meio de comunicação oficial com maior penetração em áreas remotas e em comunidades vulneráveis. Além disso, sua transmissão diária, de segunda a sexta-feira, garante a repetição das informações, aspecto fundamental para a fixação do conhecimento sobre os serviços disponíveis na população-alvo.

Por sua vez, o aumento dos atendimentos nos últimos anos da Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180 demonstra a crescente demanda social por informações sobre canais de denúncia e a necessidade de diversificar os meios de divulgação desses serviços essenciais. Inclusive, essa possibilidade de divulgação está expressamente prevista no art. 4º do Decreto nº 7.393 de 2010, o qual estabelece o seguinte: "o número 180 poderá ser amplamente divulgado nos meios de comunicações, instalações e estabelecimentos públicos e privados, entre outros".

A medida proposta transcende seu objetivo imediato de informar sobre canais de atendimento. A veiculação periódica dessas informações contribuirá para a conscientização coletiva sobre a inaceitabilidade da violência contra as mulheres e sobre a existência de mecanismos institucionais especializados para seu enfrentamento. Aproximadamente trinta e sete por cento das denúncias ao Ligue 180 são realizadas por terceiros, evidência empírica que demonstra a importância do conhecimento difundido na comunidade sobre os recursos de proteção disponíveis.

Concluimos pela aprovação do Projeto de Lei nº 754, de 2023. Essa iniciativa legislativa representa não apenas uma medida prática de divulgação de informações de utilidade pública, mas um



SENADO FEDERAL

importante símbolo do compromisso institucional do Estado brasileiro com a erradicação da violência contra a mulher e a construção de uma sociedade mais igualitária.

III – VOTO

Em razão do que foi exposto, concluímos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 754, de 2023.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

**Relatório de Registro de Presença****49ª, Extraordinária**

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)			
TITULARES		SUPLENTES	
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	1. ALESSANDRO VIEIRA	
GIORDANO	PRESENTE	2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
SERGIO MORO	PRESENTE	3. ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE
VAGO		4. STYVENSON VALENTIM	
MARCOS DO VAL		5. MARCIO BITTAR	
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTES	
CID GOMES		1. FLÁVIO ARNS	PRESENTE
JUSSARA LIMA	PRESENTE	2. PEDRO CHAVES	PRESENTE
MARA GABRILLI		3. VAGO	
VAGO		4. VAGO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTES	
JAIME BAGATTOLI	PRESENTE	1. EDUARDO GIRÃO	
MAGNO MALTA		2. ROMÁRIO	PRESENTE
MARCOS ROGÉRIO		3. JORGE SEIF	PRESENTE
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	4. FLÁVIO BOLSONARO	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTES	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	1. WEVERTON	
ROGÉRIO CARVALHO		2. AUGUSTA BRITO	PRESENTE
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	3. PAULO PAIM	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTES	
TEREZA CRISTINA	PRESENTE	1. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
DAMARES ALVES	PRESENTE	2. MECIAS DE JESUS	PRESENTE

Não Membros Presentes

ANGELO CORONEL
SÉRGIO PETECÃO
WELLINGTON FAGUNDES
NELSINHO TRAD
IZALCI LUCAS

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 754/2023)

NA 49ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A SENADORA DAMARES ALVES PASSA A PRESIDÊNCIA PARA O SENADOR PAULO PAIM. NA SEQUÊNCIA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH FAVORÁVEL AO PROJETO.

20 de agosto de 2025

Senador Paulo Paim

Presidiu a reunião da Comissão de Direitos Humanos e
Legislação Participativa

2



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Sérgio Petecão

PARECER N° , DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Lei nº 4.132, de 2025, do Senador Jaques Wagner, que *dispõe sobre a Política Nacional de Transformação Digital na Agricultura*.

Relator: Senador **SÉRGIO PETECÃO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT) o Projeto de Lei nº 4.132, de 2025, de autoria do Senador Jaques Wagner, que institui a Política Nacional de Transformação Digital na Agricultura, para promover a modernização tecnológica e a inovação no setor agropecuário, com ênfase na ampliação da conectividade rural, na capacitação digital, no estímulo à pesquisa, ao desenvolvimento e à inovação e na disseminação de soluções tecnológicas aplicadas à produção agrícola.

A proposição estrutura um marco nacional para o tema, definindo conceitos relevantes, como agricultura digital, transformação digital, conectividade rural e laboratórios de inovação agropecuária.

O projeto enuncia princípios que norteiam a política pública, entre os quais se destacam a sustentabilidade, a inclusão digital e social, a



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Sérgio Petecão

inovação e a cooperação federativa, bem como preocupações com o uso ético e seguro das tecnologias, a proteção de dados e a segurança da informação e de sistemas.

No plano dos objetivos, a iniciativa busca democratizar a conectividade rural; promover capacitação digital e a difusão tecnológica; incentivar pesquisa, desenvolvimento e inovação; apoiar modelos de negócio e ecossistemas de inovação; fortalecer a governança e o uso de dados em recursos naturais para subsidiar pesquisas e políticas públicas; promover rastreabilidade e certificação digitais; e apoiar a transição ecológica por meio de tecnologias digitais.

Para tanto, o texto prevê instrumentos como programas e projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, linhas de crédito, ações de capacitação, assistência técnica e extensão rural (ATER Digital), parcerias com entes públicos e privados para ampliação de conectividade e adoção de soluções que envolvem a implantação de padrões de interoperabilidade e medidas de segurança cibernética, bancos de dados nacionais e mecanismos de suporte e difusão tecnológica, a exemplo dos Centros de Serviço Compartilhado Digital Rural e de programa de incubação de soluções voltadas à agricultura familiar e a comunidades tradicionais.

A coordenação e o planejamento da Política Nacional, assim como as instâncias de participação social, serão definidos em regulamento do Poder Executivo federal. Além disso, o projeto prevê o monitoramento anual da execução da Política, com indicadores e relatórios, inclusive em relação à conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

O projeto foi distribuído à Comissão de Meio Ambiente (CMA), à CCT e à Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA), em decisão terminativa.

Na CMA, o projeto recebeu parecer favorável à aprovação, com dez emendas que promovem, em síntese, os seguintes ajustes no texto inicial do projeto.



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Sérgio Petecão

A Emenda nº 1 reforça, no rol de princípios, a proteção de dados e a segurança da informação e de sistemas, determinando a estrita observância da LGPD, além de evitar a criação de ônus desproporcionais ou inviáveis aos produtores rurais, especialmente à agricultura familiar, aos povos indígenas e às comunidades tradicionais.

A Emenda nº 2 ajusta um dos objetivos da Política para substituir a ideia de “redução” pelo enfoque na otimização e no manejo responsável de fertilizantes e defensivos, articulando essa diretriz com a promoção da agroecologia e com a transformação agroecológica dos sistemas alimentares.

A Emenda nº 3, com o ajuste de redação realizado pelo complemento de voto, reformulou o objetivo previsto no inciso XIV do art. 4º do projeto, para deixar claro que a Política deve apoiar o aumento da eficiência e da resiliência dos sistemas alimentares por meio do uso de tecnologias digitais.

A Emenda nº 4 promove adequação do texto à realidade da agricultura familiar ao tratar de rastreabilidade e certificação digitais, assegurando que a adesão a tais mecanismos seja voluntária e que não se converta em condição obrigatória para acesso a crédito rural, seguro agrícola ou programas públicos de fomento.

A Emenda nº 5 altera o rol de definições do projeto, para dispor sobre os Laboratórios de Agricultura Digital e introduzir o conceito de Tecnologias Sociais Digitais, voltadas à inclusão social e à sustentabilidade no meio rural.

A Emenda nº 6 amplia o elenco de princípios da Política ao incorporar diretrizes relacionadas à redução das desigualdades territoriais e à interoperabilidade entre bancos de dados públicos, além de fixar a soberania sobre dados e tecnologias sob jurisdição brasileira e de vincular a segurança e a soberania alimentar à justiça ambiental e à adaptação às mudanças climáticas.



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Sérgio Petecão

A Emenda nº 7 ajustou um dos objetivos propostos no art. 4º, especificamente o do inciso XIV, para explicitar o apoio à transição mineral e energética de sistemas alimentares.

A Emenda nº 8 prevê estímulo à criação de plataformas digitais com padrões abertos e de ambientes colaborativos de inovação, resguardado o sigilo de descobertas científicas.

A Emenda nº 9 altera a redação do art. 6º do projeto para estabelecer que a Política será formulada e implementada de acordo com as orientações, diretrizes e políticas definidas pelo Poder Executivo federal voltadas ao desenvolvimento econômico e tecnológico, à soberania digital e à inclusão social.

A Emenda nº 10 incorpora ao texto do projeto a cláusula de vigência, estabelecendo que a lei resultante entrará em vigor na data de sua publicação.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 104-C do Regimento Interno do Senado Federal compete à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática examinar a matéria, na medida em que o projeto institui política pública diretamente voltada ao desenvolvimento e inovação tecnológica, envolvendo a transformação digital na agricultura.

No mérito, o projeto enfrenta gargalos típicos da transformação digital no campo, como a baixa conectividade, a necessidade de capacitação, a articulação federativa e a criação de instrumentos para financiar e difundir soluções tecnológicas.

O projeto, ao organizar princípios, objetivos e instrumentos, contribui para conferir coerência e previsibilidade às ações, além de induzir a articulação de diferentes atores — entes federativos, setor produtivo, academia e sociedade civil — em torno de diretrizes comuns e de mecanismos de implementação da transformação digital na agricultura.



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Sérgio Petecão

A Política também busca orientar ações da União em cooperação com os demais entes federados e com a participação de produtores e trabalhadores rurais, agricultores familiares, povos indígenas, povos e comunidades tradicionais e sociedade civil, para promover a digitalização inclusiva, sustentável e inovadora do meio rural.

Ressaltamos que já existem ações e políticas sendo implementadas pelo Poder Executivo com o objetivo de enfrentar alguns dos gargalos relativos à agricultura digital. No entanto, não há ainda uma organicidade das ações que seja orientada e lastreada por uma política nacional específica, de base legal sólida e capaz de perenizar os esforços que são realizados neste setor. Portanto, acreditamos que seja oportuna a aprovação do presente projeto de lei que institui a Política Nacional de Transformação Digital na Agricultura.

Sob a perspectiva específica desta Comissão, cabe enfatizar que o texto valoriza instrumentos típicos de políticas de inovação, como programas de pesquisa, desenvolvimento e inovação, implementação de ambientes colaborativos e laboratórios de inovação, estímulo à difusão tecnológica e ao empreendedorismo, e mecanismos para orientar padrões e infraestrutura de dados. Ao prever padrões de interoperabilidade e diretrizes de segurança cibernética, bem como a implantação de banco de dados nacional e mecanismos de assistência técnica, a iniciativa sinaliza preocupação com a robustez do ecossistema digital, condição indispensável para o desenvolvimento de aplicações intensivas em dados, como a internet das coisas, inteligência artificial e rastreabilidade.

Também é positiva a incorporação de preocupações com proteção de dados pessoais e segurança da informação, uma vez que a expansão da conectividade e a digitalização de processos produtivos ampliam o volume e a sensibilidade dos dados tratados e a exposição a riscos cibernéticos. A compatibilização com a LGPD e o enfoque em medidas de segurança reforçam a confiança no ambiente digital e contribuem para a sustentabilidade da política.



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Sérgio Petecão

As emendas aprovadas na CMA aperfeiçoam a redação original do projeto e agregam elementos que reforçam a qualidade normativa do texto, preservando o escopo da iniciativa e mantendo a coerência com os objetivos da transformação digital no campo, razão pela qual se mostram adequadas e devem ser acatadas.

Contudo, o Parecer N° 24, de 2025, da Comissão de Meio Ambiente merece reparo, pois as emendas n°s 3 e 7 foram aprovadas contendo mandamentos distintos para o mesmo dispositivo, qual seja, o inciso XIV do art. 4° do projeto. Para sanar esse equívoco, sem desmerecer as valiosas contribuições dos senadores José Lacerda (PSD/MT), relator da matéria naquela comissão, e Jaime Bagattoli (PL-RO), optamos por acolher parcialmente a redação das duas emendas, na forma de emenda desta CCT que promove uma síntese contemplando os pontos principais dos dois textos.

III – VOTO

Diante do exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei n° 4.132, de 2025, com as Emendas n°s 1 a 2, 4 a 6 e 8 a 10 – CMA, e com acolhimento das Emendas n°s 3 e 7-CMA, na forma da seguinte emenda que ora apresento:

EMENDA N° – CCT

Dê-se ao inc. XIV do art. 4° do Projeto de Lei n° 4.132, de 2025, a seguinte redação:

“Art. 4°

XIV – apoiar a transição ecológica, mineral e energética de sistemas alimentares, e o aprimoramento da eficiência e resiliência desses sistemas, visando a gestão inteligente dos recursos naturais, por meio do uso de tecnologias digitais voltadas a regeneração de ecossistemas, a soberania e



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Sérgio Petecão

segurança alimentar, e a capacidade de adaptação às mudanças climáticas.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 4132, DE 2025

Dispõe sobre a Política Nacional de Transformação Digital na Agricultura.

AUTORIA: Senador Jaques Wagner (PT/BA)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI N° , DE 2025

Dispõe sobre a Política Nacional de Transformação Digital na Agricultura.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei institui a Política Nacional de Transformação Digital na Agricultura, com foco no fomento à inovação, modernização e transformação digital do setor agropecuário brasileiro, estabelecendo diretrizes, objetivos, instrumentos, competências e formas de colaboração federativa.

Parágrafo único. A Política orientará ações da União em cooperação com Estados, Distrito Federal e Municípios, com a participação de produtores e trabalhadores rurais, dos agricultores familiares, dos povos indígenas, povos e comunidades tradicionais e da sociedade civil, para promover a digitalização inclusiva, sustentável e inovadora do meio rural.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Agricultura digital: a integração de inovação e tecnologias emergentes, tais como conectividade, agricultura e pecuária de precisão, inteligência artificial, mineração de dados, realidade aumentada, computação em nuvem, *big data*, internet das coisas, *blockchain*, drones, imagens de satélites, imagens aéreas e computação holográfica, no setor agropecuário, permitindo o planejamento, o monitoramento e a gestão e segurança de todas as etapas da produção agrícola e pecuária;

II - Transformação Digital: o desenvolvimento e a aplicação de soluções tecnológicas inovadoras para otimizar decisões, ampliar a produtividade e agregar valor à cadeia agropecuária, envolvendo novos modelos de negócio, produtos, processos e serviços e tecnologias sociais;

III - Conectividade rural: a infraestrutura de comunicação de dados e acesso à internet em áreas rurais, necessária para a implementação eficaz das tecnologias digitais no meio agropecuário;

IV - Laboratórios de inovação agropecuária: centros colaborativos de pesquisa, desenvolvimento e educação tecnológica, formados em parceria com universidades, instituições públicas, setor privado e representantes de povos indígenas e dos povos e comunidades tradicionais, para o desenvolvimento de tecnologias aplicadas à agropecuária, pesca e florestas, na gestão e segurança de todas as etapas.

Art. 3º A Política reger-se-á pelos seguintes princípios:

I - sustentabilidade econômica, social e ambiental;

II - inclusão digital e social de produtores e trabalhadores rurais, dos agricultores familiares, dos povos indígenas, povos e comunidades tradicionais e da sociedade civil;

III - inovação aberta, colaboração e integração entre setores público, privado, acadêmico, sociedade civil, povos indígenas e povos e comunidades tradicionais;

IV - cooperação federativa entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios para a implementação articulada das ações;

V - promoção de tecnologias sociais, integradas aos conhecimentos tradicionais e associados à valorização da biodiversidade, proteção e restauração dos ecossistemas;

VI - uso ético e seguro da inteligência artificial, de inovações, dentre outras tecnologias utilizadas no campo;

VII - promoção da eficiência produtiva e da competitividade dos produtores e trabalhadores rurais, dos agricultores familiares, dos povos indígenas, povos e comunidades tradicionais e da sociedade civil;

VIII - proteção de dados, segurança da informação e de sistemas, como conjunto de medidas de segurança cibernética e respeito à diversidade sociocultural.

Art. 4º São objetivos da Política Nacional de Transformação Digital na Agricultura:

I - fomentar a transformação digital no campo, por meio do uso de tecnologias digitais e inovações aplicadas ao setor agropecuário;

II - ampliar e democratizar a conectividade rural;

III - incentivar a criação de laboratórios de inovação agropecuária em parceria com universidades, centros de pesquisa, instituições locais tais como cooperativas agropecuárias, associações de produtores rurais, sindicatos rurais patronais e de trabalhadores rurais, sociedade civil e órgãos governamentais entre outros, envolvendo comunidades tradicionais e povos indígenas;

IV - estimular a pesquisa, desenvolvimento e inovação em tecnologias digitais aplicadas à agricultura;

V - capacitar produtores e trabalhadores rurais, agricultores familiares, povos indígenas, povos e comunidades tradicionais e sociedade civil em habilidades digitais;

VI - apoiar a criação de novos modelos de negócios e *startups* na agricultura digital;

VII – implantar uma infraestrutura e governança de dados para pesquisas em recursos naturais, com foco em conservação da flora, fauna, prevenção de desastres e proteção de povos e comunidades tradicionais e povos indígenas;

VIII - fortalecer a colaboração federativa, articulando ações conjuntas entre União, Estados, Distrito Federal, Municípios, produtores e trabalhadores rurais, agricultores familiares, povos indígenas, povos e comunidades tradicionais e sociedade civil para viabilizar a transformação digital no campo;

IX - facilitar o acesso a crédito, financiamento e instrumentos não-reembolsáveis para aquisição, manutenção e uso coletivo de tecnologias digitais, priorizando agricultores familiares, assentamentos, cooperativas, povos indígenas e povos e comunidades tradicionais;



l/2025-03357

Assinado eletronicamente por Sen. Janués Wannier

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5757652194>

X - promover a rastreabilidade digital, a certificação digital e agregação de valor aos produtos agropecuários, com atenção especial aos produzidos pela agricultura familiar.

XI - promover a redução de fertilizantes químicos e agrotóxicos, promoção da agroecologia e da transformação agroecológica dos sistemas alimentares;

XII- ampliar o desenvolvimento e adoção de bioinsumos, de acordo com a Lei nº 15.070, de 23 de dezembro de 2024.

XIII – promover a adaptação do currículo escolar em escolas rurais, introduzindo a agricultura digital como tema transversal de ensino.

XIV – apoiar a transição ecológica de sistemas alimentares com uso de tecnologias digitais voltadas à regeneração de ecossistemas, soberania e segurança alimentar, e adaptação às mudanças climáticas.

Art. 5º São instrumentos da Política Nacional:

I - programas e projetos de apoio à pesquisa, desenvolvimento e inovação, financiados por fundos, inclusive os de ciência, tecnologia e inovação, com atuação em cooperação entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

II - linhas de crédito com cobertura para transformação digital no campo, com ênfase na inclusão de produtores e trabalhadores rurais, dos agricultores familiares, dos povos indígenas, povos e comunidades tradicionais;

III - programas de capacitação, assistência técnica e extensão rural digital (ATER Digital), em colaboração federativa e com a participação ativa de produtores e trabalhadores rurais, dos agricultores familiares, dos povos indígenas, povos e comunidades tradicionais e da sociedade civil;

IV - parcerias público-privadas e parcerias federativas para desenvolvimento de infraestrutura de conectividade e soluções digitais;

V - apoio à criação de laboratórios de inovação agropecuária ligados a universidades e centros de pesquisa, com a participação de produtores

e trabalhadores rurais, dos agricultores familiares, dos povos indígenas, povos e comunidades tradicionais e da sociedade civil;

VI - estímulo à criação de plataformas digitais abertas e ambientes colaborativos de inovação;

VII - implantação de padrões abertos de interoperabilidade dos sistemas de informação, rastreabilidade e segurança cibernética na agropecuária;

VIII - criação, manutenção e armazenamento de plataforma de banco de dados nacional que reúna pesquisas em conservação ambiental, proteção de povos e povos e comunidades tradicionais, e mapeamento de recursos naturais, prevenção de desastres ambientais e restauração ecológica;

IX - iniciativas de certificação digital e rastreabilidade para fortalecer a competitividade, especialmente de produtores e trabalhadores rurais, dos agricultores familiares, dos povos indígenas, povos e comunidades tradicionais;

X - apoio ao desenvolvimento de tecnologias sociais;

XI – apoio à criação de Centros de Serviço Compartilhado Digital Rural (CSC Digital Rural), visando:

a) Oferecer acesso coletivo à capacitação, consultoria remota, equipamentos *ciber* físicos e digitais, *softwares* de gestão e bancos de dados climáticos;

b) Gerir consórcios municipais, cooperativas ou universidades públicas.

XII – Promoção de arranjos de cooperação tecnológica entre produtores e trabalhadores rurais, agricultores familiares, povos indígenas, povos e comunidades tradicionais e sociedade civil para criação de:

a) Programas de compartilhamento de infraestrutura digital;

b) Políticas de inovação compartilhada, com metas de inclusão produtiva.



XIII – Instituição do Programa Nacional de Incubação de Soluções Digitais para Agricultura Familiar e Tradicional, com:

- a) Editais específicos para tecnologias adaptadas à realidade local;
- b) Apoio a *startups* rurais e jovens empreendedores do campo.

Art. 6º A coordenação e planejamento da Política Nacional e as instâncias de participação social serão definidas em regulamento do Poder Executivo Federal, obrigatoriamente composto por representantes dos produtores e trabalhadores rurais, dos agricultores familiares, dos povos indígenas, povos e comunidades tradicionais e da sociedade civil.

Art. 7º O monitoramento da execução da Política será feito anualmente com a publicação em Diário Oficial e envio de relatório ao Órgão competente do Poder Executivo, contendo, no mínimo:

- I - indicadores de transformação digital no campo;
- II - dados sobre ampliação da conectividade;
- III - quantidade de laboratórios de inovação e de tecnologias sociais implantados e seus impactos;
- IV - resultados das ações integradas de cooperação federativa;
- V - avanço nos projetos ligados a bancos de dados;
- VI - relatórios de proteção e adequação e conformidade à Lei 13.709/2018, à Autoridade Nacional de Proteção de Dados;
- VII – indicadores de inclusão digital desagregados por território, gênero, etnia e condição fundiária, com foco específico em agricultores familiares, comunidades tradicionais e mulheres rurais.

Art. 8º Órgão competente do Poder Executivo realizará, com base no monitoramento periódico previsto no artigo anterior, a avaliação da Política Nacional e poderá propor reformulações, sempre que entender necessárias.

Art. 9º O Poder Executivo Federal regulamentará esta Lei.



l/2025-03357

Assinado eletronicamente por Sen. Jaques Wannier

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5757652194>

JUSTIFICAÇÃO

A digitalização no campo tem potencial para ampliar a produtividade, promover práticas sustentáveis e melhorar a gestão dos recursos naturais. Porém, conforme observam Golombiéski e Vaz (2025), sua adoção ocorre de forma desigual, aprofundando as diferenças entre grandes, médios e pequenos produtores e afetando especialmente a agricultura familiar, povos e comunidades tradicionais e povos indígenas.

O uso de sensores, sistemas de informação, inteligência artificial e conectividade remota é frequentemente impulsionado pela lógica da agricultura de precisão. No entanto, os altos custos de equipamentos, a falta de infraestrutura e a carência de capacitação técnica dificultam a adoção por pequenos produtores (BERNARDELLI; SOUZA; LIMA, 2024; FAO; ZHEJIANG UNIVERSITY, 2021). A ausência de políticas públicas voltadas para financiamento acessível, interoperabilidade e uso cooperativo tende a ampliar a exclusão no meio rural (OECD, 2019).

Dados do IBGE (2017) indicam que apenas 28% dos estabelecimentos agropecuários e 34% dos domicílios rurais tinham acesso à internet à época, revelando uma exclusão digital estrutural. Isso limita a competitividade e o papel estratégico da agricultura familiar — reconhecida pela Lei nº 11.326/2006 como fundamental para a segurança alimentar e o desenvolvimento sustentável —, restringindo o acesso a mercados digitais, ferramentas de gestão e participação em políticas públicas (IANNACCONE, 2019).

Para evitar que a digitalização se torne um novo fator de exclusão, a Política Nacional de Agricultura Digital e Inovação Agrodigital deve priorizar a inclusão tecnológica dos pequenos produtores. Hoje, as soluções digitais do agro são, em sua maioria, voltadas a grandes propriedades, com pouca adequação às realidades da agricultura familiar (GVces, 2019).

Experiências no Brasil e no Sul Global mostram caminhos possíveis. Na África do Sul, a rede comunitária de Wi-Fi de Mankosi (Rey-Moreno et al., 2013) funciona com gestão local e custos compartilhados. No Brasil, o programa Internet para Todos (MCTIC, 2019) buscou levar conexão a áreas remotas via parcerias e satélites, mas enfrentou barreiras operacionais e financeiras. Tentativas anteriores, como o Programa Nacional de Banda Larga (PNBL), falharam em criar ambiente competitivo e garantir subsídios adequados para áreas rurais, reforçando a necessidade de modelos de

financiamento baseados em equidade territorial (KUNIGAMI; NAVAS-SABATER, 2009).

Assim, a agricultura digital deve ser tratada como política de inclusão e justiça territorial, integrando conectividade, capacitação, assistência técnica e inovação cooperativa, articulada a programas como PRONAF e Luz para Todos. Tecnologias digitais podem fortalecer a rastreabilidade, o acesso a mercados e a gestão ambiental, desde que respeitem as especificidades culturais e produtivas da agricultura familiar (CASTELLS, 2011).

O avanço dessa agenda exige investimentos em conectividade, tecnologias apropriadas, fortalecimento de núcleos regionais de inovação e engajamento da juventude rural. Também é necessário atualizar políticas como o PRONAF e a PNATER para apoiar a inovação digital local, garantindo que a transformação tecnológica reduza — e não amplie — desigualdades históricas no campo (GVces, 2019).

Nesse sentido, a proposta de criação da Política Nacional de Transformação Digital na Agricultura responde a uma demanda estratégica do setor agropecuário brasileiro por maior integração tecnológica, conectividade no campo e fortalecimento da capacidade nacional de gerar, adaptar e difundir inovações digitais voltadas à produção rural. Embora já existam iniciativas e programas públicos voltados ao tema, observa-se a fragmentação dos esforços e a ausência de um marco legal consolidado que dê perenidade, coerência e abrangência às ações governamentais. Este Projeto de Lei, portanto, busca instituir um arcabouço normativo capaz de estruturar e coordenar, de forma federativa e participativa, uma política de Estado voltada à transformação digital no meio rural.

A agricultura digital, compreendida como a aplicação de tecnologias como inteligência artificial, Internet das Coisas (IoT), *big data*, *drones* e *blockchain* no processo produtivo agropecuário, já é uma realidade em diversas regiões do país. Contudo, sua adoção ainda é limitada por gargalos como a baixa conectividade em áreas rurais, a insuficiência de capacitação digital de produtores e técnicos, a escassez de instrumentos financeiros adequados e a falta de articulação entre os entes federativos e os atores do setor. A presente iniciativa legislativa propõe enfrentar essas limitações com base em princípios como inclusão social, inovação aberta, sustentabilidade e valorização dos conhecimentos tradicionais.

Ao apoiar a criação de laboratórios de inovação agropecuária, compostos por universidades, centros de pesquisa e comunidades locais —



incluindo povos indígenas e povos e comunidades tradicionais —, o projeto visa democratizar o acesso à inovação e fomentar o desenvolvimento territorial equilibrado. Tais laboratórios funcionarão como polos de criação e disseminação de tecnologias apropriadas às realidades locais, promovendo o adensamento tecnológico, o empreendedorismo e a agregação de valor às cadeias produtivas, inclusive àquelas vinculadas à agricultura familiar.

Outro eixo relevante da proposta é o incentivo à formação de bancos de dados integrados e de sistemas digitais voltados à sustentabilidade, à conservação florestal, ao monitoramento de riscos ambientais e à proteção de populações vulneráveis. Ao incorporar a digitalização como instrumento de governança ambiental e territorial, a política contribui não apenas para a produtividade agropecuária, mas também para a formulação de políticas públicas baseadas em evidências, fortalecendo o papel do Estado na mediação entre desenvolvimento econômico e proteção socioambiental.

A política ora proposta também prevê mecanismos de financiamento e estímulo à inovação, incluindo linhas de crédito específicas, incentivos fiscais, programas de assistência técnica digital e parcerias público-privadas para expansão da infraestrutura de conectividade rural. A inclusão digital do meio rural é condição essencial para reduzir desigualdades e garantir que produtores rurais possam se beneficiar das oportunidades da economia digital.

Em síntese, a instituição da Política Nacional de Transformação Digital na Agricultura permitirá ao Brasil consolidar uma estratégia de modernização inclusiva e sustentável do campo, conferindo segurança jurídica e coerência institucional a ações hoje dispersas. Trata-se de medida essencial para garantir a competitividade dos produtores rurais nacionais, ao mesmo tempo em que se promove a justiça social, a inovação tecnológica e o desenvolvimento rural sustentável.

Portanto, pedimos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta Proposição em prol do desenvolvimento tecnológico da agropecuária brasileira e da inclusão digital no campo.

Sala das Sessões,

Senador Jaques Wagner

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 11.326, de 24 de Julho de 2006 - Lei da Agricultura Familiar - 11326/06
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2006;11326>
- Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) (2018) - 13709/18
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2018;13709>
- Lei nº 15.070 de 23/12/2024 - LEI-15070-2024-12-23 - 15070/24
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2024;15070>



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 24, DE 2025

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, sobre o Projeto de Lei nº 4132, de 2025, do Senador Jaques Wagner, que Dispõe sobre a Política Nacional de Transformação Digital na Agricultura.

PRESIDENTE: Senador Fabiano Contarato

RELATOR: Senador José Lacerda

02 de dezembro de 2025





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador José Lacerda

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, sobre o Projeto de Lei nº 4.132, de 2025, do Senador Jaques Wagner, que *dispõe sobre a Política Nacional de Transformação Digital na Agricultura*.

Relator: Senador **JOSÉ LACERDA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Meio Ambiente (CMA) o Projeto de Lei nº 4.132, de 2025, de autoria do Senador Jaques Wagner, que dispõe sobre a Política Nacional de Transformação Digital na Agricultura.

O projeto tem 9 artigos. O art. 1º estabelece seu objetivo, instituir a mencionada Política, tendo como foco o fomento à inovação, modernização e transformação digital do setor agropecuário brasileiro. A Política pretende ainda orientar ações da União em cooperação com os demais entes federados e com a participação de produtores e trabalhadores rurais, agricultores familiares, povos indígenas, povos e comunidades tradicionais e sociedade civil, para promover a digitalização inclusiva, sustentável e inovadora do meio rural.

O art. 2º prevê diversos conceitos, incluindo: I - agricultura digital (integração de inovação e tecnologias emergentes, de modo a permitir o planejamento, o monitoramento e a gestão e segurança de todas as etapas da produção agrícola e pecuária); II - transformação digital (o desenvolvimento e a aplicação de soluções tecnológicas inovadoras); III - conectividade rural (infraestrutura de comunicação de dados e acesso à internet em áreas rurais); e IV - laboratórios de inovação agropecuária (centros colaborativos de pesquisa, desenvolvimento e educação tecnológica, formados em parceria com os atores ligados ao setor agropecuário).



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador José Lacerda

O art. 3º prevê os princípios da Política Nacional de Transformação Digital na Agricultura, entre os quais destacamos: inclusão digital e social de produtores e trabalhadores rurais, dos agricultores familiares, dos povos indígenas, povos e comunidades tradicionais e da sociedade civil; inovação aberta, colaboração e integração entre setores público, privado e demais atores ligados a atividades agropecuárias; cooperação federativa para a implementação articulada das ações; e promoção de tecnologias sociais, integradas aos conhecimentos tradicionais e associados à valorização da biodiversidade, proteção e restauração dos ecossistemas.

Os objetivos da Política estão previstos no art. 4º, incluindo: fomentar a transformação digital no campo; ampliar e democratizar a conectividade rural; capacitar produtores e trabalhadores rurais, agricultores familiares, povos indígenas, povos e comunidades tradicionais e sociedade civil em habilidades digitais; implantar uma infraestrutura e governança de dados para pesquisas em recursos naturais, com foco em conservação da flora, fauna, prevenção de desastres e proteção de povos e comunidades tradicionais e povos indígenas.

O art. 5º estabelece os diversos instrumentos para viabilizar a implementação da Política proposta, incluindo: programas e projetos de apoio à pesquisa, desenvolvimento e inovação, financiados por fundos como os de ciência, tecnologia e inovação; programas de capacitação, assistência técnica e extensão rural digital (ATER Digital); e iniciativas de certificação digital e rastreabilidade. Destacamos o apoio à criação de Centros de Serviço Compartilhado Digital Rural (CSC Digital Rural) para oferecer acesso coletivo à capacitação, consultoria remota, equipamentos, softwares de gestão e bancos de dados climáticos e para viabilizar a gestão de consórcios municipais, cooperativas ou universidades públicas. Realçamos ainda o Programa Nacional de Incubação de Soluções Digitais para Agricultura Familiar e Tradicional, com editais específicos para tecnologias adaptadas à realidade local e apoio a *startups* rurais e jovens empreendedores do campo.

Conforme regra do art. 6º, o regulamento definirá a coordenação e o planejamento da Política, bem como as instâncias de participação social.

O art. 7º determina que o monitoramento da execução da Política será realizado anualmente por meio de relatório ao órgão competente do



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador José Lacerda

Executivo e com sua publicação em Diário Oficial, estabelecendo-se como conteúdo mínimo diversos dados, relatórios e indicadores, como: indicadores de transformação digital no campo; dados sobre ampliação da conectividade; quantidade de laboratórios de inovação e de tecnologias sociais implantados e seus impactos; e indicadores de inclusão digital desagregados por território, gênero, etnia e condição fundiária, com foco específico em agricultores familiares, comunidades tradicionais e mulheres rurais.

O art. 8º estabelece que, com base no relatório previsto no art. 7º, o órgão competente do Executivo avaliará a Política e proporá reformulações necessárias. O art. 9º estabelece que o Poder Executivo Federal regulamentará a lei resultante. O projeto não prevê cláusula de vigência para essa lei.

Na justificção, o Senador Jaques Wagner defende que a digitalização no campo, apesar de seu potencial para ampliar a produtividade e otimizar a gestão de recursos naturais, tem sido adotada de forma desigual, afetando em especial a agricultura familiar e os povos e comunidades tradicionais. Os altos custos de equipamentos, a falta de infraestrutura e a carência de capacitação técnica dificultam a adoção da agricultura digital por pequenos produtores. Essa exclusão é agravada pela ausência de políticas públicas voltadas para financiamento acessível, interoperabilidade e uso cooperativo. Ainda conforme a justificção, segundo dados de 2017 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) – quando foi realizado o último Censo Agropecuário –, apenas 28% dos estabelecimentos agropecuários e 34% dos domicílios rurais tinham acesso à internet, o que revela uma exclusão digital estrutural que limita, em especial, a competitividade e o papel estratégico da agricultura familiar. Nas palavras do autor da matéria:

Em síntese, a instituição da Política Nacional de Transformação Digital na Agricultura permitirá ao Brasil consolidar uma estratégia de modernização inclusiva e sustentável do campo, conferindo segurança jurídica e coerência institucional a ações hoje dispersas. Trata-se de medida essencial para garantir a competitividade dos produtores rurais nacionais, ao mesmo tempo em que se promove a justiça social, a inovação tecnológica e o desenvolvimento rural sustentável.

O projeto foi distribuído à CMA e às comissões de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT) e de Agricultura e Reforma Agrária (CRA), a última em decisão terminativa. Não foram apresentadas emendas.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador José Lacerda

Apresentei relatório anterior nesta Comissão, que não chegou a ser apreciado, cujo conteúdo foi aqui adotado, à exceção de novos ajustes que apontamos em nossa análise.

II – ANÁLISE

Compete à CMA opinar sobre assuntos pertinentes à defesa do meio ambiente, incluindo proteção do meio ambiente, controle da poluição, defesa dos recursos naturais, das florestas e conservação dos recursos hídricos (art. 102-F do Regimento Interno do Senado Federal), o que torna regimental a análise do PL nº 4.132, de 2025.

A instituição da Política Nacional de Transformação Digital na Agricultura caminha no sentido de otimizar o uso de recursos naturais na agropecuária e de aumentar a eficiência agrícola. Esses objetivos são meritórios sob o aspecto da proteção ambiental, considerando que as atividades agropecuárias respondem por alguns dos maiores impactos ao meio ambiente.

Esses impactos incluem o desmatamento da vegetação nativa (muitas vezes associado à queda da produtividade agrícola em áreas já abertas), o significativo uso de água (em torno de 70% da água disponível para múltiplos usos), o assoreamento de cursos hídricos e a emissão de gases de efeito estufa (GEE).

A matéria alinha-se à legislação ambiental vigente e às regras constitucionais dedicadas à proteção do meio ambiente. Com efeito, a Política Nacional de Meio Ambiente (Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981) tem entre seus princípios a racionalização do uso do solo, do subsolo, da água e do ar; e o planejamento e fiscalização do uso dos recursos ambientais.

Observamos que a proposição apresenta diversas regras voltadas à agricultura familiar e a povos e comunidades tradicionais, incluindo povos indígenas, para viabilizar o acesso desses atores a tecnologias digitais voltadas a atividades agropecuárias. A Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais (Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006) considera todos esses atores, que têm um papel fundamental no desenvolvimento de práticas agrícolas com baixo impacto ambiental.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador José Lacerda

De fato, os menores índices de desmatamento da vegetação nativa são observados em terras indígenas e em territórios quilombolas, apenas para citar um exemplo. E, em geral, a agricultura familiar tem enorme potencial para o aproveitamento de tecnologias digitais que otimizem a produtividade e, ao mesmo tempo, diminuam a vulnerabilidade dos sistemas agrícolas aos efeitos adversos da mudança do clima.

A agricultura digital guarda estreita relação, ainda, com sistemas de rastreabilidade, por exemplo, na pecuária de corte, de modo a assegurar que essa cadeia não esteja ligada a atividades de desmatamento ilegal. A premissa é válida para diversos setores em que a rastreabilidade tem destacada importância para a agricultura de exportação, como no caso da produção de grãos e de madeira nativa. O projeto traz diversas regras para viabilizar essa rastreabilidade.

Portanto, sob o aspecto da proteção ambiental, reforçamos o mérito da proposição. Deixamos às próximas comissões, CCT e CRA, a análise de aspectos do mérito associados às competências desses colegiados.

Entendemos, contudo, pela necessidade dos seguintes aperfeiçoamentos: inclusão do conceito de tecnologias sociais digitais e alteração do conceito de laboratórios dedicados à agricultura digital (art. 2º); inclusão de quatro princípios, que abrangem soberania, segurança alimentar, mitigação e adaptação às mudanças climáticas, redução de desigualdades e interoperabilidade entre dados públicos (art. 3º); ajuste em um dos objetivos propostos para explicitar o apoio à transição mineral e energética de sistemas alimentares (art. 4º, inciso XIV); aperfeiçoamento do instrumento que trata do estímulo à criação de plataformas digitais (art. 5º, inciso VI); e ajustes no art. 6º, de modo a promover maior segurança jurídica à formulação e implementação da política proposta.

Ainda, entendemos pela desnecessidade da regra contida no art. 9º, pois o regulamento de lei editada pelo Congresso Nacional já é de competência do Poder Executivo. Em lugar desse artigo, apresentamos emenda para incorporar a regra da cláusula de vigência, que não foi incluída no projeto.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador José Lacerda

III – VOTO

Ante o exposto, somos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 4.132, de 2025, com as seguintes emendas que apresentamos.

EMENDA Nº 5– CMA (Ao PL nº 4.132, de 2025)

Inclua-se o inciso V ao art. 2º do Projeto de Lei nº 4.132, de 2025, e altere-se o texto do inciso IV desse artigo, com a seguinte redação:

“Art. 2º

IV – Laboratórios de Agricultura Digital: espaços de experimentação, colaboração e desenvolvimento de soluções de agricultura digital, voltados a teste, validação e escalonamento de inovações tecnológicas em ambiente controlado, com participação de produtores rurais, instituições públicas e privadas de pesquisa e demais atores do setor agropecuário;

V – Tecnologias Sociais Digitais: conjunto de técnicas, metodologias e soluções digitais desenvolvidas e/ou aplicadas em interação com a população rural, apropriadas por ela, que representem soluções para inclusão social, melhoria das condições de vida e promoção da sustentabilidade no meio rural.”

EMENDA Nº6 – CMA (Ao PL nº 4.132, de 2025)

Incluam-se os incisos IX a XII ao art. 3º do Projeto de Lei nº 4.132, de 2025, com a seguinte redação:

“Art. 3º

IX – soberania do país sobre dados, tecnologias, equipamentos, software e outros componentes relacionados a políticas digitais,



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador José Lacerda

inclusive quanto ao armazenamento, processamento e gerenciamento dos dados sob jurisdição brasileira;

X – promoção de segurança e soberania alimentar, justiça ambiental, mitigação e adaptação às mudanças climáticas;

XI – redução das desigualdades entre territórios e regiões, incluindo políticas para priorização de territórios com maior vulnerabilidade;

XII – busca da interoperabilidade entre bancos de dados públicos para o aprimoramento das políticas públicas e da prestação dos serviços públicos.”

EMENDA Nº 7– CMA

(Ao PL nº 4.132, de 2025)

Dê-se ao inciso XIV do art. 4º do Projeto de Lei nº 4.132, de 2025, a seguinte redação:

“**Art. 4º**

XIV – apoiar a transição ecológica, mineral e energética de sistemas alimentares, com uso de tecnologias digitais voltadas a regeneração de ecossistemas, soberania e segurança alimentar, e adaptação às mudanças climáticas.”

EMENDA Nº 8 – CMA

(Ao PL nº 4.132, de 2025)

Dê-se ao inciso VI do art. 5º do Projeto de Lei nº 4.132, de 2025, a seguinte redação:

“**Art. 5º**

VI – estímulo à criação de plataformas digitais com padrões abertos e ambientes colaborativos de inovação, respeitando-se o sigilo das descobertas científicas;



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador José Lacerda

.....”

EMENDA Nº 9 – CMA

(Ao PL nº 4.132, de 2025)

Dê-se ao art. 6º do Projeto de Lei nº 4.132, de 2025, a seguinte redação:

“**Art. 6º** A Política de que trata esta Lei será formulada e implementada segundo orientações, diretrizes e políticas definidas pelo Poder Executivo Federal para promoção do desenvolvimento econômico e tecnológico, da soberania digital e da inclusão social.”

EMENDA Nº 10 – CMA

(Ao PL nº 4.132, de 2025)

Substitua-se o texto atual do art. 9º do Projeto de Lei nº 4.132, de 2025, pela seguinte redação:

“**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação”.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador José Lacerda

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO (AO PARECER Nº , DE 2025 – CMA)

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, sobre o Projeto de Lei nº 4.132, de 2025, do Senador Jaques Wagner, que *dispõe sobre a Política Nacional de Transformação Digital na Agricultura*.

Relator: Senador **JOSÉ LACERDA**

Em complemento ao parecer anteriormente apresentado, acolhem-se as Emendas nºs 1, 2 e 4, bem como a Emenda nº 3, esta última com os ajustes formulados na Comissão e acolhidos por este Relator, conforme proposta apresentada pelo ilustre Senador Jaime Bagattoli (PL–RO) durante a discussão da matéria.

EMENDA Nº 3 – CMA (Ao PL nº 4.132, de 2025)

Dê-se ao inciso XIV do caput do art. 4º do Projeto a seguinte redação:

“Art. 4º

.....

XIV – apoiar o aprimoramento da eficiência e resiliência dos sistemas alimentares por meio do uso de tecnologias digitais, visando a gestão inteligente dos recursos naturais, a segurança e a **soberania** alimentar e a capacidade de adaptação aos desafios climáticos.”

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

**Relatório de Registro de Presença****27ª, Extraordinária**
Comissão de Meio Ambiente

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)		
TITULARES	SUPLENTES	
CONFÚCIO MOURA	1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
GIORDANO	2. MARCIO BITTAR	
JAYME CAMPOS	3. STYVENSON VALENTIM	
ZEQUINHA MARINHO	4. EFRAIM FILHO	PRESENTE
PLÍNIO VALÉRIO	5. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES	SUPLENTES		
ELIZIANE GAMA	PRESENTE	1. IRAJÁ	
JOSÉ LACERDA	PRESENTE	2. MARA GABRILLI	PRESENTE
OTTO ALENCAR	PRESENTE	3. VANDERLAN CARDOSO	
CID GOMES		4. NELSON TRAD	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES	SUPLENTES		
JAIME BAGATTOLI	PRESENTE	1. ROGERIO MARINHO	
MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE	2. JORGE SEIF	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	3. EDUARDO GOMES	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES	SUPLENTES		
LEILA BARROS	PRESENTE	1. PAULO PAIM	PRESENTE
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	2. JAQUES WAGNER	PRESENTE
BETO FARO	PRESENTE	3. AUGUSTA BRITO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES	SUPLENTES		
TEREZA CRISTINA	PRESENTE	1. LUIS CARLOS HEINZE	
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	2. HAMILTON MOURÃO	

Não Membros Presentes

LUCAS BARRETO
PROFESSORA DORINHA SEABRA
ANGELO CORONEL
SÉRGIO PETECÃO

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 4132/2025)

NA 27ª REUNIÃO A COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE APROVOU O RELATÓRIO DO SENADOR JOSÉ LACERDA, QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA COMISSÃO FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº 4.602 DE 2024 E AS EMENDAS 1 A 10 - CMA, COM AJUSTE DE REDAÇÃO NA EMENDA 3-CMA.

02 de dezembro de 2025

Senador Fabiano Contarato

Presidente da Comissão de Meio Ambiente



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaime Bagattoli

EMENDA Nº
(ao PL 4132/2025)

Dê-se ao inciso VIII do *caput* do art. 3º do Projeto a seguinte redação:

“Art. 3º

VIII – proteção de dados, segurança da informação e de sistemas, como conjunto de medidas de segurança cibernética e respeito à diversidade sociocultural, **assegurando a estrita observância da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e evitando a criação de ônus ou obrigações adicionais desproporcionais ou inviáveis para os produtores rurais, especialmente os da agricultura familiar, povos indígenas e comunidades tradicionais.**”

JUSTIFICAÇÃO

As emendas que ora apresentamos ao Projeto de Lei Nº 4132/2025 visam fortalecer o caráter inclusivo e equitativo da Política Nacional de Transformação Digital na Agricultura, garantindo que as inovações propostas beneficiem todos os produtores rurais, sem criar novos entraves ou exclusões.

Sobre a emenda ao Art. 3º, Inciso VIII (Proteção de Dados e Sem Obrigações Adicionais):

O princípio da proteção de dados e segurança da informação é um pilar incontestável da transformação digital. A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) já estabelece um arcabouço robusto para a privacidade e o tratamento de dados pessoais. É imperativo que a Política Nacional esteja em total conformidade com a LGPD.



Contudo, a gestão e o processamento de dados podem ser complexos e exigir recursos e conhecimentos técnicos que nem todos os produtores rurais possuem. A criação de obrigações adicionais, desproporcionais ou inviáveis, especialmente para a agricultura familiar, povos indígenas e comunidades tradicionais, poderia gerar uma carga burocrática e financeira insustentável.

A emenda proposta visa assegurar que, ao passo que se promove a proteção de dados e a segurança cibernética, a Política Nacional evite impor fardos excessivos. A transformação digital deve ser um fator de simplificação e eficiência, não de complexidade e encargo adicional, garantindo que a inovação seja acessível e benéfica para todos.

Com estas adequações, o Projeto de Lei se consolida como um instrumento mais justo, equilibrado e efetivamente inclusivo, alinhado com a realidade e as necessidades do vasto e diverso setor agropecuário brasileiro.

Conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação destas importantes adequações.

Sala da comissão, de de .

Senador Jaime Bagattoli
(PL - RO)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaime Bagattoli

EMENDA Nº - CMA
(ao PL 4132/2025)

Dê-se ao inciso XI do *caput* do art. 4º do Projeto a seguinte redação:

“**Art. 4º**

.....

XI – promover a **otimização e o manejo responsável** de fertilizantes químicos e defensivos agrícolas, em conjunto com a **promoção da agroecologia** e da **transformação agroecológica** dos sistemas alimentares.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda ao Art. 4º, inciso XI, do Projeto de Lei Nº 4132/2025 visa aprimorar a redação de um de seus objetivos, buscando maior clareza, abrangência e um alinhamento mais preciso com a visão de uma transformação digital e sustentável para a agricultura brasileira.

A proposta original utilizava a expressão "promover a redução de fertilizantes químicos e agrotóxicos". Embora a busca por uma agricultura mais sustentável seja um pilar fundamental desta Política Nacional, o termo "redução" pode ser interpretado de forma simplista ou até mesmo como um desincentivo generalizado a insumos que, quando utilizados de forma técnica e responsável, são parte integrante da produtividade e segurança alimentar do país.

A redação ora proposta – "**promover a otimização e o manejo responsável de fertilizantes químicos e defensivos agrícolas, em conjunto com a promoção da agroecologia e da transformação agroecológica dos**



sistemas alimentares" – oferece uma abordagem mais técnica, equilibrada e construtiva, pelos seguintes motivos:

Clareza e Precisão Técnica: O termo "otimização e manejo responsável" reflete as melhores práticas agrônômicas, que buscam a máxima eficiência no uso dos insumos, minimizando perdas e impactos ambientais. Isso inclui a aplicação precisa e localizada, o uso de tecnologias digitais para monitoramento (parte central desta PL), e a integração com outras estratégias de produção.

Visão Holística da Sustentabilidade: A otimização e o manejo responsável dos insumos químicos contribuem diretamente para a sustentabilidade ambiental (menor lixiviação, menor dispersão) e econômica (menor custo de produção para o agricultor, maior eficiência). Esta abordagem complementa, e não contradiz, o objetivo de longo prazo de transição para sistemas agroecológicos, permitindo uma evolução gradual e baseada em evidências.

Terminologia Adequada: A substituição de "agrotóxicos" por "defensivos agrícolas" adota a terminologia técnica e oficialmente reconhecida, contribuindo para um diálogo mais objetivo e desprovido de conotações que podem gerar polarização.

Consenso e Engajamento: Ao focar na "otimização e manejo responsável", a Política Nacional tem maior potencial de engajar um leque mais amplo de produtores e *stakeholders* do agronegócio, que já buscam a eficiência e a sustentabilidade em suas operações, sem que isso seja percebido como uma desqualificação de suas práticas atuais.

Complementaridade com a Agroecologia: A expressão "em conjunto com a promoção da agroecologia e da transformação agroecológica dos sistemas alimentares" reafirma o compromisso inabalável da política com a transição para modelos mais sustentáveis, evidenciando que as diferentes abordagens podem coexistir e se fortalecer mutuamente na construção de uma agricultura mais resiliente e produtiva.



Em suma, a alteração proposta fortalece o Projeto de Lei, tornando-o mais pragmático, tecnicamente fundamentado e alinhado com o espírito de inovação e inclusão da Política Nacional de Transformação Digital na Agricultura. Permite-nos avançar na direção de uma agricultura mais sustentável e eficiente, sem gerar antagonismos desnecessários e valorizando as boas práticas que já se buscam no campo.

Conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante adequação.

Sala da comissão, de de .

Senador Jaime Bagattoli
(PL - RO)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaime Bagattoli

EMENDA Nº
(ao PL 4132/2025)

Dê-se ao inciso XIV do *caput* do art. 4º do Projeto a seguinte redação:

“Art. 4º

.....

XIV – apoiar o **aprimoramento da eficiência e resiliência** dos sistemas alimentares por meio do uso de tecnologias digitais, visando a **gestão inteligente dos recursos naturais**, a segurança alimentar e a capacidade de adaptação aos desafios climáticos.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda ao Art. 4º, inciso XIV, do Projeto de Lei Nº 4132/2025 tem como objetivo refinar e otimizar a linguagem de um dos pilares desta importante Política Nacional. Buscamos garantir que a redação reflita com a máxima clareza e pragmatismo o papel das tecnologias digitais no avanço de um setor agropecuário moderno, produtivo e, intrinsecamente, mais sustentável.

A proposta original utilizava a expressão "apoiar a transição ecológica de sistemas alimentares com uso de tecnologias digitais voltadas à regeneração de ecossistemas, soberania e segurança alimentar, e adaptação às mudanças climáticas." Embora o espírito de um futuro mais sustentável seja louvável e necessário, a terminologia empregada pode, por vezes, gerar interpretações que se afastam do foco principal de uma política de transformação *digital* e das prioridades operacionais do produtor rural.

A redação que ora propomos – "**apoiar o aprimoramento da eficiência e resiliência dos sistemas alimentares por meio do uso de**



tecnologias digitais, visando a gestão inteligente dos recursos naturais, a segurança alimentar e a capacidade de adaptação aos desafios climáticos" – é mais precisa e estratégica por diversos motivos:

1. **Foco em Resultados Concretos para o Produtor:** Ao falar em "aprimoramento da eficiência e resiliência", o texto destaca benefícios diretos e mensuráveis para o setor agropecuário. As tecnologias digitais são ferramentas para otimizar processos, reduzir custos, mitigar riscos e aumentar a produtividade, elementos essenciais para a competitividade.
2. **Gestão Ativa e Inteligente dos Recursos:** A expressão "gestão inteligente dos recursos naturais" é um reconhecimento de que a tecnologia digital permite um uso mais preciso e eficaz da água, solo, energia e insumos. Isso leva a uma sustentabilidade intrínseca, onde a proteção ambiental não é uma meta externa, mas uma consequência da boa gestão impulsionada pela inovação.
3. **Linguagem Alinhada à Inovação Digital:** A redação enfatiza o papel transformador das tecnologias digitais, enquadrando as dimensões ambiental e climática como áreas onde a inovação pode gerar soluções práticas e eficazes, sem impor uma "transição ecológica" que possa ser percebida como uma agenda separada ou restritiva.
4. **Prioridade Inquestionável: Segurança Alimentar:** A segurança alimentar permanece como um objetivo central e inegociável, reforçando o compromisso da política com a capacidade do Brasil de produzir alimentos em quantidade e qualidade para sua população.
5. **Adaptação como Capacidade Essencial:** A "capacidade de adaptação aos desafios climáticos" é fundamental para a longevidade do setor. A tecnologia digital oferece as ferramentas para monitoramento, previsão e tomada de decisão que permitem ao produtor rural enfrentar esses desafios de forma proativa, fortalecendo a resiliência de suas operações.



Com esta alteração, o Projeto de Lei reafirma seu compromisso com um futuro onde a tecnologia digital é a força motriz para uma agropecuária brasileira mais eficiente, produtiva, resiliente e responsável com seus recursos, sem desviar o foco de sua missão principal. Acreditamos que esta nova redação promoverá um maior engajamento e clareza para todos os atores envolvidos, garantindo o sucesso desta fundamental política pública.

Conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante adequação.

Sala da comissão, de de .

Senador Jaime Bagattoli
(PL - RO)



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Jaime Bagattoli

EMENDA Nº
(ao PL 4132/2025)

Dê-se ao inciso X do *caput* do art. 4º do Projeto a seguinte redação:

“**Art. 4º**

.....

X – promover a rastreabilidade digital, a certificação digital e agregação de valor aos produtos agropecuários, com atenção especial aos produzidos pela agricultura familiar, **garantindo-se que a adesão a essas ferramentas seja voluntária e não constitua condição obrigatória para acesso a crédito rural, seguro agrícola ou programas públicos de fomento;**

.....”

JUSTIFICAÇÃO

As emendas que ora apresentamos ao Projeto de Lei Nº 4132/2025 visam fortalecer o caráter inclusivo e equitativo da Política Nacional de Transformação Digital na Agricultura, garantindo que as inovações propostas beneficiem todos os produtores rurais, sem criar novos entraves ou exclusões.

Sobre a emenda ao Art. 4º, Inciso X (Rastreabilidade e Certificação Voluntária):

A promoção da rastreabilidade e da certificação digital, conforme previsto na proposta original, é fundamental para agregar valor aos produtos agropecuários e abrir novos mercados, especialmente para a agricultura familiar. No entanto, é crucial que a adesão a essas ferramentas seja um **processo de**



escolha e empoderamento, e não uma obrigação que condicione o acesso a recursos essenciais.

Muitos produtores rurais, em particular os de menor escala, os povos indígenas e as comunidades tradicionais, podem enfrentar desafios técnicos, financeiros e de infraestrutura para implementar plenamente sistemas de rastreabilidade ou certificação digital. Transformar esses requisitos em condições obrigatórias para acesso a crédito rural, seguro agrícola ou programas públicos de fomento poderia, paradoxalmente, gerar exclusão e dificultar, em vez de facilitar, a sua inclusão na era digital.

Ao deixar claro que a adesão é voluntária, a política incentiva a adoção por convicção e benefício percebido, em vez de imposição, permitindo que os produtores se preparem e invistam nessas ferramentas quando se sentirem aptos e quando a relação custo-benefício for favorável à sua realidade. Desta forma, garantimos que a tecnologia seja uma aliada no desenvolvimento, e não um novo obstáculo.

Sala da comissão, de de .

Senador Jaime Bagattoli
(PL - RO)



3



SENADO FEDERAL

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 418, de 2021, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação de Difusão Comunitária Nossa Senhora D'Abadia para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Romaria, Estado de Minas Gerais.*

Relatora: Senadora **DAMARES ALVES****I – RELATÓRIO**

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 418, de 2021, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA NOSSA SENHORA D'ABADIA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Romaria, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do então Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação



SENADO FEDERAL

foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

A outorga que ora se pretende renovar foi promulgada originalmente em 5 de outubro de 2001, por meio do Decreto Legislativo nº 391, de 2001.

II – ANÁLISE

Devido à não instalação da Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD) e nos termos do art. 48, VIII e X, do Regimento Interno do Senado Federal, a Presidência determinou o redespacho da presente matéria a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em decisão terminativa.

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cabe à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD) opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Com a aprovação do Ato do Presidente nº 22, de 28 de outubro de 2025, as competências da CCDD passaram a ser exercidas pela CCT, mantida decisão terminativa atribuída pelo despacho original. Assim, compete a este Colegiado deliberar a matéria em tela. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.



SENADO FEDERAL

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDL nº 418, de 2021, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 418, de 2021, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA NOSSA SENHORA D'ABADIA para executar serviço de radiodifusão comunitária no



SENADO FEDERAL

Município de Romaria, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 418, DE 2021

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação de Difusão Comunitária Nossa Senhora D'Abadia para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Romaria, Estado de Minas Gerais.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)

- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2059132&filename=PDL-418-2021

- [Informações complementares](#)

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2019317&filename=TVR+178/2020



[Página da matéria](#)



Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação de Difusão Comunitária Nossa Senhora D'Abadia para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Romaria, Estado de Minas Gerais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 1.937, de 10 de maio de 2016, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 8 de outubro de 2011, a autorização outorgada à Associação de Difusão Comunitária Nossa Senhora D'Abadia para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Romaria, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 14 de fevereiro de 2022.

ARTHUR LIRA
Presidente



Of. nº 75/2022/PS-GSE

Brasília, 16 de fevereiro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Senador IRAJÁ
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 418, de 2021, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação de Difusão Comunitária Nossa Senhora D’Abadia para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Romaria, Estado de Minas Gerais”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD221060527200>



* CD 221060527200 *

4

**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador Sérgio Petecão

PARECER N° , DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 519, de 2024, que *aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO UNIVERSITÁRIA METROPOLITANA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão em frequência modulada, no Município de Rio Branco, Estado do Acre.*

Relator: Senador **SÉRGIO PETECÃO****I – RELATÓRIO**

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 519, de 2024, que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Universitária Metropolitana Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão em frequência modulada, no município de Rio Branco, estado do Acre. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição.



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Sérgio Petecão

O processo foi encaminhado ao exame do presidente da República por meio da Exposição de Motivos nº 645/2023-MCOM, documento que integra os autos.

O referido projeto foi apresentado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, e considerando o disposto no Ato da Presidência nº 22, de 2025, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Sérgio Petecão

constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 519, de 2024, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO UNIVERSITÁRIA METROPOLITANA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão em frequência modulada, no município de Rio Branco, estado do Acre, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 519, DE 2024

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Universitária Metropolitana Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Rio Branco, Estado do Acre.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)

- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2834185&filename=PDL-519-2024

- [Demais documentos](#)

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2470251&filename=TVR%20182/2024



[Página da matéria](#)



Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Universitária Metropolitana Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Rio Branco, Estado do Acre.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 10.657, de 2 de outubro de 2023, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 4 de outubro de 2016, a concessão outorgada à Rádio Universitária Metropolitana Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Rio Branco, Estado do Acre.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 7 de julho de 2025.

HUGO MOTTA
Presidente



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2952714>



Of. nº 322/2025/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora DANIELLA RIBEIRO
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 519, de 2024, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Universitária Metropolitana Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Rio Branco, Estado do Acre”.

Atenciosamente,

CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário



5

Data do Documento: 26/08/2025

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Clube de Araçatuba Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Araçatuba, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 4.209, de 24 de agosto de 2018, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 29 de janeiro de 2012, a permissão outorgada à Rádio Clube de Araçatuba Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Araçatuba, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 7 de julho de 2025.

HUGO MOTTA
Presidente



Assir
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2950992>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 300/2025/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora DANIELLA RIBEIRO
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: Envio de proposição para apreciação

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 455, de 2023, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Clube de Araçatuba Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Araçatuba, Estado de São Paulo.”

Atenciosamente,

CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário

Apresentação: 27/08/2025 18:06:45.803 - Mesa

DOC n.1069/2025



* C D 2 5 8 7 2 4 1 3 0 3 0 0 *



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 455, DE 2023

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Clube de Araçatuba Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Araçatuba, Estado de São Paulo.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo

- Projeto original

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2364392&filename=PDL-455-2023

- Demais documentos

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2229425&filename=TVR%20174/2022



Página da matéria



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **CONFÚCIO MOURA**

PARECER N° , DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 455, de 2023, que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO CLUBE DE ARAÇATUBA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Araçatuba, Estado de São Paulo.*

Relator: Senador **CONFÚCIO MOURA**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 455, de 2023, que aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO CLUBE DE ARAÇATUBA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Araçatuba, Estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Comunicação da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

No Senado Federal, a matéria foi inicialmente distribuída à Comissão de Comunicação e Direito Digital. No entanto, devido à não instalação daquele colegiado, foi redespachada para esta CCT.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cabe à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD) opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Com a aprovação do Ato do Presidente nº 22, de 28 de outubro de 2025, as competências da CCDD passaram a ser exercidas pela CCT, mantida a decisão terminativa atribuída pelo despacho original. Assim, compete a este Colegiado deliberar a matéria em tela. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 455, de 2023, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO CLUBE DE ARAÇATUBA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Araçatuba, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 26 de fevereiro de 2026.

Sen. Flávio Arns, Presidente

Sen. Confúcio Moura, Relator

6



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **CONFÚCIO MOURA**

PARECER N° , DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 190, de 2024, que *aprova o ato que outorga permissão à UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais.*

Relator: Senador **CONFÚCIO MOURA**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 190, de 2024, que aprova o ato que outorga permissão à UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Monte Carmelo, estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do ministro das Comunicações ao presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Comunicação da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na

Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD) opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Com a aprovação do Ato do Presidente nº 22, de 28 de outubro de 2025, as competências da CCDD passaram a ser exercidas pela CCT, mantida a decisão terminativa atribuída pelo despacho original. Assim, compete a este Colegiado deliberar a matéria em tela. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

Devido à sua especificidade, os canais de radiodifusão educativa são reservados à exploração da União, Estados e Municípios, das instituições de educação superior credenciadas pelo Ministério da Educação ou das fundações de direito público e de direito privado, conforme preceitua a Portaria de Consolidação nº 1, de 1º de junho de 2023, do Ministério das Comunicações, que incorporou os dispositivos da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223

da Constituição. Constatou-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 190, de 2024, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga permissão à UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Monte Carmelo, estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 04 de fevereiro de 2026.

Sen. Flávio Arns, Presidente

Sen. Confúcio Moura, Relator



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 190, DE 2024

Aprova o ato que outorga permissão à Universidade Federal de Uberlândia para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo

- Projeto original

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2410546&filename=PDL-190-2024

- Demais documentos

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2255122&filename=TVR%20234/2022



[Página da matéria](#)



Aprova o ato que outorga permissão à Universidade Federal de Uberlândia para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 245, de 12 de abril de 2017, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que outorga permissão à Universidade Federal de Uberlândia para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente





Of. nº 443/2024/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 190, de 2024, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que outorga permissão à Universidade Federal de Uberlândia para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário



7



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **CONFÚCIO MOURA**

PARECER N° , DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 559, de 2024, que *aprova o ato que renova a permissão outorgada a LOPES E ROSEMBERG LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Santo Antônio da Barra, Estado de Goiás.*

Relator: Senador **CONFÚCIO MOURA**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 559, de 2024, que aprova o ato que renova a permissão outorgada a LOPES E ROSEMBERG LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Santo Antônio da Barra, Estado de Goiás. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Comunicação da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

A outorga que ora se pretende renovar foi promulgada originalmente em 3 de junho de 2005, por meio do Decreto Legislativo nº 479, de 2005.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cabe à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD) opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Com a aprovação do Ato do Presidente nº 22, de 28 de outubro de 2025, as competências da CCDD passaram a ser exercidas pela CCT, mantida a decisão terminativa atribuída pelo despacho original. Assim, compete a este Colegiado deliberar a matéria em tela. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 559, de 2024, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a permissão outorgada a LOPES E ROSEMBERG LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Santo Antônio da Barra, Estado de Goiás, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 27 de fevereiro de 2026.

Sen. Flávio Arns, Presidente

Sen. Confúcio Moura, Relator



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 559, DE 2024

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Lopes e Rosemberg Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Santo Antônio da Barra, Estado de Goiás.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo

- Projeto original

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2836461&filename=PDL-559-2024

- Demais documentos

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2468171&filename=TVR%20228/2024



[Página da matéria](#)



Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Lopes e Rosenberg Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Santo Antônio da Barra, Estado de Goiás.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 1.574, de 22 de março de 2018, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 3 de maio de 2016, a permissão outorgada à Lopes e Rosenberg Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Santo Antônio da Barra, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 7 de julho de 2025.

HUGO MOTTA
Presidente



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2950962>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 332/2025/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora DANIELLA RIBEIRO
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 559, de 2024, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Lopes e Rosemberg Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Santo Antônio da Barra, Estado de Goiás”.

Atenciosamente,

CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário



8



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

PARECER N° , DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 515, de 2023, que *aprova o ato que outorga permissão ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Anápolis, Estado de Goiás.*

Relator: Senador **IZALCI LUCAS**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 515, de 2023, que aprova o ato que outorga permissão ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Anápolis, Estado de Goiás. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Comunicação da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD) opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Com a aprovação do Ato do Presidente nº 22, de 28 de outubro de 2025, as competências da CCDD passaram a ser exercidas pela CCT, mantida decisão terminativa atribuída pelo despacho original. Assim, compete a este Colegiado deliberar a matéria em tela. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

Devido à sua especificidade, os canais de radiodifusão educativa são reservados à exploração da União, Estados e Municípios, universidades e fundações constituídas no Brasil, com finalidade educativa, conforme preceitua o art. 14 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementou e modificou a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 515, de 2023, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga permissão ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Anápolis, Estado de Goiás, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 515, DE 2023

Aprova o ato que outorga permissão ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Anápolis, Estado de Goiás.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)

- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2378291&filename=PDL-515-2023

- [Demais documentos](#)

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2235140&filename=TVR%2059/2022



[Página da matéria](#)



Aprova o ato que outorga permissão ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Anápolis, Estado de Goiás.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 2.061, de 14 de maio de 2015, do Ministério das Comunicações, que outorga permissão ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Anápolis, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente





Of. nº 553/2024/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

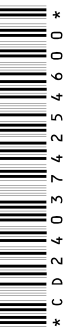
Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 515, de 2023, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que outorga permissão ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Anápolis, Estado de Goiás”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário



9



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

PARECER N° , DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 287, de 2024, que *aprova o ato que outorga permissão ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Passos, Estado de Minas Gerais.*

Relator: Senador **IZALCI LUCAS**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 287, de 2024, que aprova o ato que outorga permissão ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Passos, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Comunicação da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD) opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Com a aprovação do Ato do Presidente nº 22, de 28 de outubro de 2025, as competências da CCDD passaram a ser exercidas pela CCT, mantida a decisão terminativa atribuída pelo despacho original. Assim, compete a este Colegiado deliberar a matéria em tela. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

Devido à sua especificidade, os canais de radiodifusão educativa são reservados à exploração da União, Estados e Municípios, das instituições de educação superior credenciadas pelo Ministério da Educação ou das fundações de direito público e de direito privado, conforme preceitua a Portaria de Consolidação nº 1, de 1º de junho de 2023, do Ministério das Comunicações, que incorporou os dispositivos da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 287, de 2024, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga permissão ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Passos, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 115/2025/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora DANIELLA RIBEIRO
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: Envio de proposição para apreciação

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 287, de 2024, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que outorga permissão ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Passos, Estado de Minas Gerais”.

Atenciosamente,

CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário

Apresentação: 22/05/2025 12:35:11.227 - Mesa

DOC n.552/2025





SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 287, DE 2024

Aprova o ato que outorga permissão ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Passos, Estado de Minas Gerais.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo

- Projeto original

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2427831&filename=PDL-287-2024

- Demais documentos

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2276483&filename=TVR%20213/2022



[Página da matéria](#)



Aprova o ato que outorga permissão ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Passos, Estado de Minas Gerais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 4.859, de 28 de fevereiro de 2022, do Ministério das Comunicações, que outorga permissão ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Passos, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

HUGO MOTTA
Presidente



10

PARECER N° , DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 540, de 2019 (nº 656, de 2017, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a concessão outorgada à CARAÍBA EMPREENDIMENTOS CULTURAIS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média no Município de Senhor do Bonfim, Estado da Bahia.*

Relator: Senador **EFRAIM FILHO**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 540, de 2019 (nº 656, de 2017, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à CARAÍBA EMPREENDIMENTOS CULTURAIS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias no município de Senhor do Bonfim, estado da Bahia. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD) opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Com a aprovação do Ato do Presidente nº 22, de 28 de outubro de 2025, as competências da CCDD passaram a ser exercidas pela CCT, mantida a decisão terminativa atribuída pelo despacho original. Assim, compete a este Colegiado deliberar a matéria em tela. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Registramos apenas ser necessária a apresentação de emenda de redação para corrigir erro material na denominação do ente responsável pela edição da Portaria nº 2.854, de 30 de julho de 2015, que deferiu a renovação

ora analisada. O referido ato foi editado pelo Ministério das Comunicações, e não pelo extinto Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 540, de 2019, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a concessão outorgada à CARÁIBA EMPREENDIMENTOS CULTURAIS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias no município de Senhor do Bonfim, estado da Bahia, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº – CCT (DE REDAÇÃO)

Substitua-se, no art. 1º do Projeto de Decreto Legislativo nº 540, de 2019, a denominação “Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações” por “Ministério das Comunicações”.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Caraíba Empreendimentos Culturais Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média no Município de Senhor do Bonfim, Estado da Bahia.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 2.854, de 30 de julho de 2015, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 18 de janeiro de 2009, a concessão outorgada à Caraíba Empreendimentos Culturais Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média no Município de Senhor do Bonfim, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de agosto de 2019.

RODRIGO MAIA
Presidente



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 540, DE 2019

(nº 656/2017, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Caraíba Empreendimentos Culturais Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média no Município de Senhor do Bonfim, Estado da Bahia.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)

- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1553243&filename=PDC-656-2017

- [Informações complementares](#)

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1465244&filename=TVR+197/2016



[Página da matéria](#)

11

PARECER N° , DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 83, de 2024, que *aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Farias Brito, Estado do Ceará.*

Relator: Senador **EFRAIM FILHO**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 83, de 2024, que aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Farias Brito, Estado do Ceará. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD) opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Com a aprovação do Ato do Presidente nº 22, de 28 de outubro de 2025, as competências da CCDD passaram a ser exercidas pela CCT, mantida decisão terminativa atribuída pelo despacho original. Assim, compete a este Colegiado deliberar a matéria em tela. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

Devido à sua especificidade, os canais de radiodifusão educativa são reservados à exploração da União, Estados e Municípios, universidades e fundações constituídas no Brasil, com finalidade educativa, conforme preceitua o art. 14 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementou e modificou a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 83, de 2024, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Farias Brito, Estado do Ceará, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 83, DE 2024

Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Educativa e Cultural Caririense para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Farias Brito, Estado do Ceará.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo

- Projeto original

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2398720&filename=PDL-83-2024

- Demais documentos

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2255176&filename=TVR%20251/2022



[Página da matéria](#)



Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Educativa e Cultural Caririense para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Farias Brito, Estado do Ceará.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 4.854, de 28 de fevereiro de 2022, do Ministério das Comunicações, que outorga permissão à Fundação Educativa e Cultural Caririense para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Farias Brito, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente



12



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Dra Eudócia

PARECER N° , DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 913, de 2021, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOM OSCAR ROMERO para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Santa Luzia, Estado do Maranhão.*

Relatora: Senadora **DRA. EUDÓCIA**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 913, de 2021, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOM OSCAR ROMERO para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Santa Luzia, Estado do Maranhão. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do então Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Dra Eudócia

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

No Senado Federal, a matéria foi inicialmente distribuída à Comissão de Comunicação e Direito Digital. No entanto, devido à não instalação daquele colegiado, foi redespachada à CCT.

A outorga que ora se pretende renovar foi promulgada originalmente em 30 de agosto de 2001, por meio do Decreto Legislativo nº 293, de 2001.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cabe à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD) opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Com a aprovação do Ato do Presidente nº 22, de 28 de outubro de 2025, as competências da CCDD passaram a ser exercidas pela CCT, mantida a decisão terminativa atribuída pelo despacho original. Assim, compete a este Colegiado deliberar a matéria em tela. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Dra Eudócia

executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDL nº 913, de 2021, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 913, de 2021, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOM OSCAR ROMERO para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Santa Luzia, Estado do Maranhão, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Dra Eudócia

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 510/2022/PS-GSE

Brasília, 11 de julho de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Senador IRAJÁ
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 913, de 2021, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Dom Oscar Romero para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Santa Luzia, Estado do Maranhão”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

* CD221070090700 *
eXEdit



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 913, DE 2021

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Dom Oscar Romero para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Santa Luzia, Estado do Maranhão.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)

- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2096721&filename=PDL-913-2021

- [Informações complementares](#)

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2017648&filename=TVR+54/2020



[Página da matéria](#)



Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Dom Oscar Romero para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Santa Luzia, Estado do Maranhão.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 538, de 9 de maio de 2016, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 30 de agosto de 2011, a autorização outorgada à Associação Comunitária Dom Oscar Romero para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Santa Luzia, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 11 de julho de 2022.

ARTHUR LIRA
Presidente

13



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Dra Eudócia

PARECER N° , DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 87, de 2024, que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Itapajé, Estado do Ceará.*

Relatora: Senadora **DRA. EUDÓCIA**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) n° 87, de 2024, que aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Itapajé, estado do Ceará. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do ministro das Comunicações ao presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Dra Eudócia

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cabe à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD) opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Com a aprovação do Ato do Presidente nº 22, de 28 de outubro de 2025, as competências da CCDD passaram a ser exercidas pela CCT, mantida a decisão terminativa atribuída pelo despacho original. Assim, compete a este Colegiado deliberar a matéria em tela. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Dra Eudócia

da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 87, de 2024, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Itapajé, estado do Ceará, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 87, DE 2024

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Aquarela Cearense Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Itapajé, Estado do Ceará.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo

- Projeto original

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2398724&filename=PDL-87-2024

- Demais documentos

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2265025&filename=TVR%20217/2022



[Página da matéria](#)



Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Aquarela Cearense Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Itapajé, Estado do Ceará.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 4.238, de 24 de agosto de 2018, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 30 de janeiro de 2016, a permissão outorgada à Rádio Aquarela Cearense Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Itapajé, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Arthur Lira.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2471548>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 429/2024/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 87, de 2024, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Aquarela Cearense Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Itapajé, Estado do Ceará”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário



14



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora TERESA LEITÃO

PARECER N° , DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 88, de 2018 (nº 622, de 2017, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à TOTAL – COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE E PRODUÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Formosa do Rio Preto, Estado da Bahia.*

Relatora: Senadora TERESA LEITÃO

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 88, de 2018 (nº 622, de 2017, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à TOTAL – COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE E PRODUÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Formosa do Rio Preto, Estado da Bahia. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cabe à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD) opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Com a aprovação do Ato do Presidente nº 22, de 28 de outubro de 2025, as competências da CCDD passaram a ser exercidas pela CCT, mantida a decisão terminativa atribuída pelo despacho original. Assim, compete a este Colegiado deliberar a matéria em tela. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Registramos apenas ser necessária a apresentação de emenda de redação para corrigir erro material na denominação do ente responsável pela edição da Portaria nº 78, de 12 de fevereiro de 2015, que deferiu a outorga ora analisada. O referido ato foi editado pelo Ministério das Comunicações, e não pelo extinto Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 88, de 2018, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga permissão à TOTAL – COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE E PRODUÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Formosa do Rio Preto, Estado da Bahia, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº – CCT (DE REDAÇÃO)

Substitua-se, no art. 1º do Projeto de Decreto Legislativo nº 88, de 2018, a denominação “Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações” por “Ministério das Comunicações”.

Sala da Comissão,

, Presidente

Senadora **TERESA LEITÃO**, Relator

Aprova o ato que outorga permissão à Total - Comunicação, Publicidade e Produções Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Formosa do Rio Preto, Estado da Bahia.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 78, de 13 de fevereiro de 2015, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que outorga permissão à Total - Comunicação, Publicidade e Produções Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Formosa do Rio Preto, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS , de julho de 2018.

RODRIGO MAIA
Presidente



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 88, DE 2018

(nº 622/2017, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Total – Comunicação, Publicidade e Produções Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Formosa do Rio Preto, Estado da Bahia.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)

- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1545876&filename=PDC-622-2017

- [Informações Complementares](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1465238&filename=TVR+194/2016



[Página da matéria](#)

15



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora TERESA LEITÃO

PARECER N° , DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.080, de 2021, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA GUARANI para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Caetés, Estado de Pernambuco.*

Relatora: Senadora TERESA LEITÃO

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 1.080, de 2021, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA GUARANI para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Caetés, Estado de Pernambuco. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do então Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de

Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cabe à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD) opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Com a aprovação do Ato do Presidente nº 22, de 28 de outubro de 2025, as competências da CCDD passaram a ser exercidas pela CCT, mantida a decisão terminativa atribuída pelo despacho original. Assim, compete a este Colegiado deliberar a matéria em tela. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se

que o projeto está em consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDL nº 1.080, de 2021, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 1.080, de 2021, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA GUARANI para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Caetés, Estado de Pernambuco, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

Senadora **TERESA LEITÃO**, Relatora



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 588/2023/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 1080, de 2021, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação de Difusão Comunitária Guarani para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Caetés, Estado de Pernambuco”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

Apresentação: 01/12/2023 16:54:53.843 - MESA

DOC n.1455/2023



Pa
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar

Avulso do PDL 1080/2021 [3 de 3]





SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1080, DE 2021

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação de Difusão Comunitária Guarani para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Caetés, Estado de Pernambuco.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)

- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2116688&filename=PDL-1080-2021

- [Outros documentos](#)

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2076524&filename=TVR%20432/2021



[Página da matéria](#)

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação de Difusão Comunitária Guarani para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Caetés, Estado de Pernambuco.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 4.869, de 19 de setembro de 2019, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 18 de junho de 2018, a autorização outorgada à Associação de Difusão Comunitária Guarani para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Caetés, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela

ARTHUR LIRA
Presidente

16



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

PARECER N° , DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 412, de 2022, que *aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA IMPRENSA FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Aracaju, Estado de Sergipe.*

Relator: Senador **ROGÉRIO CARVALHO**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 412, de 2022, que aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA IMPRENSA FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Aracaju, Estado de Sergipe. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de

Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à Comissão de Direito Digital (CCDD) opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Devido à não instalação da CCDD e nos termos do art. 48, incisos VIII e X, do Risf, a Presidência despachou a matéria a esta CCT, em decisão terminativa. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDL nº 412, de 2022, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 412, de 2022, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA IMPRENSA FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Aracaju, Estado de Sergipe, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 142/2024/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: Envio de proposição para apreciação

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 412, de 2022, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Imprensa FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Aracaju, Estado de Sergipe”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

Apresentação: 14/05/2024 19:08:52.600 - MESA

DOC n.486/2024





SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 412, DE 2022

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Imprensa FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Aracaju, Estado de Sergipe.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo

- Projeto original

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2224794&filename=PDL-412-2022

- Demais documentos

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2181601&filename=TVR%2030/2022



[Página da matéria](#)



Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Imprensa FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Aracaju, Estado de Sergipe.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 1.510, de 6 de abril de 2020, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que outorga autorização à Associação Comunitária Imprensa FM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Aracaju, Estado de Sergipe.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente



17



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

PARECER N° , DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 680, de 2024, que *aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL NORDESTINA ASA BRANCA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Porto Nacional, Estado de Tocantins.*

Relator: Senador **ROGÉRIO CARVALHO**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 680, de 2024, que aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL NORDESTINA ASA BRANCA para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Porto Nacional, estado de Tocantins. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do ministro das Comunicações ao presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Comunicação da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD) opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Com a aprovação do Ato do Presidente nº 22, de 28 de outubro de 2025, as competências da CCDD passaram a ser exercidas pela CCT, mantida a decisão terminativa atribuída pelo despacho original. Assim, compete a este Colegiado deliberar a matéria em tela. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 680, de 2024, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL NORDESTINA ASA BRANCA para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Porto Nacional, estado de Tocantins, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 233/2025/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora DANIELLA RIBEIRO
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: Envio de proposição para apreciação

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 680, de 2024, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural Nordestina Asa Branca para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Porto Nacional, Estado do Tocantins”.

Atenciosamente,

CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário

Apresentação: 18/06/2025 10:39:49.963 - Mesa

DOC n.669/2025



* C D 2 5 8 0 2 3 4 7 6 3 0 0 *



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 680, DE 2024

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural Nordestina Asa Branca para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Porto Nacional, Estado do Tocantins.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo

- Projeto original

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2838331&filename=PDL-680-2024

- Demais documentos

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2478645&filename=TVR%20407/2024



[Página da matéria](#)



Aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural Nordestina Asa Branca para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Porto Nacional, Estado do Tocantins.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 6.396, de 11 de agosto de 2022, do Ministério das Comunicações, que outorga autorização à Associação Cultural Nordestina Asa Branca para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Porto Nacional, Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

HUGO MOTTA
Presidente



18

PARECER N° , DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 549, de 2023, que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Clube de Mococa Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Mococa, Estado de São Paulo.*

Relator: Senador **CHICO RODRIGUES**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 549, de 2023, que aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO CLUBE DE MOCOCA LTDA para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Mococa, Estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Comunicações da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

A outorga que ora se pretende renovar foi promulgada originalmente em 7 de janeiro de 2013, por meio do Decreto Legislativo nº 92, de 2013.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cabe à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD) opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Com a aprovação do Ato do Presidente nº 22, de 28 de outubro de 2025, as competências da CCDD passaram a ser exercidas pela CCT, mantida decisão terminativa atribuída pelo despacho original. Assim, compete a este Colegiado deliberar a matéria em tela. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 549, de 2023, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO CLUBE DE MOCOCA LTDA para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Mococa, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 549, DE 2023

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Clube de Mococa Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Mococa, Estado de São Paulo.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)

- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2378345&filename=PDL-549-2023

- [Demais documentos](#)

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2275773&filename=TVR%2053/2023



[Página da matéria](#)



Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Clube de Mococa Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Mococa, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 140, de 24 de julho de 2020, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 30 de junho de 2013, a permissão outorgada à Rádio Clube de Mococa Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Mococa, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Arthur Lira.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2442263>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 287/2024/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 549, de 2023, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Clube de Mococa Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Mococa, Estado de São Paulo”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário



19

PARECER N° , DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 61, de 2024, que *aprova o ato que outorga permissão à ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Parintins, Estado do Amazonas.*

Relator: Senador **CHICO RODRIGUES**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 61, de 2024, que aprova o ato que outorga permissão à ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Parintins, Estado do Amazonas. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Comunicação da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cabe à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD) opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Com a aprovação do Ato do Presidente nº 22, de 28 de outubro de 2025, as competências da CCDD passaram a ser exercidas pela CCT, mantida a decisão terminativa atribuída pelo despacho original. Assim, compete a este Colegiado deliberar a matéria em tela. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

Devido à sua especificidade, os canais de radiodifusão educativa são reservados à exploração da União, Estados e Municípios, universidades e fundações constituídas no Brasil, com finalidade educativa, conforme preceitua o art. 14 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementou e modificou a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se

que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 61, de 2024, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga permissão à ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Parintins, Estado do Amazonas, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 61, DE 2024

Aprova o ato que outorga permissão à Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Parintins, Estado do Amazonas.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo

- Projeto original

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2398697&filename=PDL-61-2024

- Demais documentos

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2226398&filename=TVR%2061/2022



[Página da matéria](#)



Aprova o ato que outorga permissão à Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Parintins, Estado do Amazonas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 57, de 1º de fevereiro de 2016, do Ministério das Comunicações, que outorga permissão à Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Parintins, Estado do Amazonas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente





Of. nº 291/2024/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 61, de 2024, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que outorga permissão à Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Parintins, Estado do Amazonas”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário



20



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

PARECER N° , DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 322, de 2019, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA SERRANA DE CUNHA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Cunha, Estado de São Paulo.*

RELATOR: Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 322, de 2019, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA SERRANA DE CUNHA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Cunha, Estado de São Paulo.

O referido ato foi objeto do Requerimento nº 55, de 2024-CCDD, aprovado pela Mesa desta Casa no dia 17 de dezembro de 2024, que solicitou ao Ministro de Estado das Comunicações informações complementares sobre a matéria.

A resposta ao requerimento veio por meio do Ofício nº 2.279/2025/MCOM, de 22 de janeiro de 2025, mediante o qual o Ministério das Comunicações encaminhou a Nota Informativa nº 73/2025/MCOM, de 14 de janeiro de 2025, elaborada por sua Secretaria de Comunicação Social Eletrônica.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

Importante mencionar que a entidade foi inicialmente autorizada a executar o serviço de radiodifusão comunitária por meio da Portaria nº 400, de 27 de julho de 2001, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 271, de 4 de junho de 2003.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD) opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Com a aprovação do Ato do Presidente nº 22, de 28 de outubro de 2025, as competências da CCDD passaram a ser exercidas pela CCT, mantida a decisão terminativa atribuída pelo despacho original. Assim, compete a este Colegiado deliberar a matéria em tela. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Coube à CCDD buscar, junto ao Poder Executivo, a confirmação da inexistência de vínculo que subordinasse a entidade interessada à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais, como prevê o art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que disciplina a prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

Em resposta ao questionamento apresentado, a Nota Informativa nº 73/2025/MCOM afirma que o processo de renovação da outorga ocorreu em conformidade com as orientações jurídicas vigentes, não havendo impedimentos que inviabilizassem o deferimento do pleito. Esclarece ainda que não foram identificados registros de infração relativos ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos, em violação ao art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998.

Assim, mediante os esclarecimentos prestados, consideramos satisfeitas as condições previstas na legislação para a aprovação do PDL nº 322, de 2019.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

No que tange à análise de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, cumpre informar que o processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do RIsf.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Registro apenas ser necessária a apresentação de emenda de redação para corrigir erro material na denominação da Pasta responsável pela edição da Portaria nº 1.168, de 9 de maio de 2016, que deferiu a renovação da outorga ora analisada. Embora o processo de outorga tenha sido encaminhado na gestão do então Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a referida portaria foi editada pelo Ministério das Comunicações.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o projeto não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

legislativa, opinamos pela opinamos pela **aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo nº 322, de 2019, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº – CCT (DE REDAÇÃO)

Substitua-se no art. 1º do Projeto de Decreto Legislativo nº 322, de 2019, a denominação “Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações” por “Ministério das Comunicações”.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Educativa e Comunitária Serrana de Cunha para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Cunha, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 1.168, de 9 de maio de 2016, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 5 de junho de 2013, a autorização outorgada à Associação Educativa e Comunitária Serrana de Cunha para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Cunha, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de setembro de 2019.

RODRIGO MAIA
Presidente



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 322, DE 2019

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Educativa e Comunitária Serrana de Cunha para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Cunha, Estado de São Paulo.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)

- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1752338&filename=PDL-322-2019

- [Informações complementares](#)

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1709250&filename=TVR+434/2018



[Página da matéria](#)

21



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

PARECER N° , DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 323, de 2021, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SÃO FRANCISCO DE PAULA - ASCOFRAN para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de São Francisco de Paula, Estado de Minas Gerais.*

Relator: Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 323, de 2021, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SÃO FRANCISCO DE PAULA - ASCOFRAN para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de São Francisco de Paula, estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do então ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cabe à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD) opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Com a aprovação do Ato do Presidente nº 22, de 28 de outubro de 2025, as competências da CCDD passaram a ser exercidas pela CCT, mantida a decisão terminativa atribuída pelo despacho original. Assim, compete a este Colegiado deliberar a matéria em tela. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 323, de 2021, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SÃO FRANCISCO DE PAULA - ASCOFRAN para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de São Francisco de Paula, estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 74/2022/PS-GSE

Brasília, 21 de fevereiro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Senador IRAJÁ
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: Envio de proposição para apreciação

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 323, de 2021, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de São Francisco de Paula - ASCOFRAN para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de São Francisco de Paula, Estado de Minas Gerais”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD225001972100>





SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 323, DE 2021

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de São Francisco de Paula - ASCOFRAN para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de São Francisco de Paula, Estado de Minas Gerais.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)

- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2044593&filename=PDL-323-2021

- [Informações complementares](#)

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2017886&filename=TVR+4/2020



[Página da matéria](#)



Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de São Francisco de Paula - ASCOFRAN para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de São Francisco de Paula, Estado de Minas Gerais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 461, de 5 de maio de 2015, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 17 de maio de 2011, a autorização outorgada à Associação Comunitária de São Francisco de Paula - ASCOFRAN para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de São Francisco de Paula, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 21 de fevereiro de 2022.

ARTHUR LIRA
Presidente

22

PARECER N° , DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 173, de 2024, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO E CULTURAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de São Miguel do Guamá, Estado do Pará.*

Relator: Senador **BETO FARO**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 173, de 2024, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO E CULTURAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de São Miguel do Guamá, Estado do Pará. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Comunicação da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cabe à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD) opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Com a aprovação do Ato do Presidente nº 22, de 28 de outubro de 2025, as competências da CCDD passaram a ser exercidas pela CCT, mantida a decisão terminativa atribuída pelo despacho original. Assim, compete a este Colegiado deliberar a matéria em tela. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDL nº 173, de 2024, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 173, de 2024, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO E CULTURAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de São Miguel do Guamá, Estado do Pará, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 173, DE 2024

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação de Desenvolvimento Comunitário e Cultural de São Miguel do Guamá para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de São Miguel do Guamá, Estado do Pará.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)

- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2410523&filename=PDL-173-2024

- [Demais documentos](#)

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2229405&filename=TVR%20160/2022



[Página da matéria](#)



Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação de Desenvolvimento Comunitário e Cultural de São Miguel do Guamá para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de São Miguel do Guamá, Estado do Pará.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 3.252, de 4 de agosto de 2021, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 14 de janeiro de 2019, a autorização outorgada à Associação de Desenvolvimento Comunitário e Cultural de São Miguel do Guamá para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de São Miguel do Guamá, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 572/2024/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 173, de 2024, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação de Desenvolvimento Comunitário e Cultural de São Miguel do Guamá para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de São Miguel do Guamá, Estado do Pará”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário



23

PARECER N° , DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 496, de 2023, que *aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA BOA VISTA FM DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA DO MARAJÓ para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de São Sebastião da Boa Vista, Estado do Pará.*

Relator: Senador **BETO FARO**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 496, de 2023, que aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA BOA VISTA FM DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA DO MARAJÓ para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de São Sebastião da Boa Vista, Estado do Pará. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do então Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Comunicação da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cabe à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD) opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Com a aprovação do Ato do Presidente nº 22, de 28 de outubro de 2025, as competências da CCDD passaram a ser exercidas pela CCT, mantida a decisão terminativa atribuída pelo despacho original. Assim, compete a este Colegiado deliberar a matéria em tela. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDL nº 496, de 2023, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 496, de 2023, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA BOA VISTA FM DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA DO MARAJÓ para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de São Sebastião da Boa Vista, Estado do Pará, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 496, DE 2023

Aprova o ato que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária Boa Vista FM de São Sebastião da Boa Vista do Marajó para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de São Sebastião da Boa Vista, Estado do Pará.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo

- Projeto original

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2378268&filename=PDL-496-2023

- Demais documentos

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2027857&filename=TVR%20250/2020



[Página da matéria](#)



Aprova o ato que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária Boa Vista FM de São Sebastião da Boa Vista do Marajó para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de São Sebastião da Boa Vista, Estado do Pará.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 5.781, de 22 de novembro de 2018, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária Boa Vista FM de São Sebastião da Boa Vista do Marajó para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de São Sebastião da Boa Vista, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente





Of. nº 276/2024/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 496, de 2023, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária Boa Vista FM de São Sebastião da Boa Vista do Marajó para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de São Sebastião da Boa Vista, Estado do Pará”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário



24



SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO ARNS

PARECER N° , DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 528, de 2023, que *aprova o ato que renova a permissão outorgada ao SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Sarandi, Estado do Paraná.*

Relator: Senador **FLÁVIO ARNS**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) n° 528, de 2023, que aprova o ato que renova a permissão outorgada ao SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada município de Sarandi, estado do Paraná.

O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Comunicação da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.



SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO ARNS

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD) opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Com a aprovação do Ato do Presidente nº 22, de 28 de outubro de 2025, as competências da CCDD passaram a ser exercidas pela CCT, mantida a decisão terminativa atribuída pelo despacho original. Assim, compete a este Colegiado deliberar a matéria em tela. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.



SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO ARNS

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 528, de 2023, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a permissão outorgada ao SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Sarandi, estado do Paraná, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 528, DE 2023

Aprova o ato que renova a permissão outorgada ao Sistema Plug de Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Sarandi, Estado do Paraná.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo

- Projeto original

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2378313&filename=PDL-528-2023

- Demais documentos

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2234942&filename=TVR%20183/2022



[Página da matéria](#)



Aprova o ato que renova a permissão outorgada ao Sistema Plug de Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Sarandi, Estado do Paraná.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 138, de 24 de julho de 2020, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 10 de novembro de 2016, a permissão outorgada ao Sistema Plug de Comunicações Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Sarandi, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Arthur Lira.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2450358>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 320/2024/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 528, de 2023, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que renova a permissão outorgada ao Sistema Plug de Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Sarandi, Estado do Paraná”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário



25



SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO ARNS

PARECER N° , DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 153, de 2024, que *aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO AURORA DE COMUNICAÇÃO para executar serviço de radiodifusão comunitária Município de Piraquara, Estado do Paraná.*

Relator: Senador **FLÁVIO ARNS**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) n° 153, de 2024, que aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO AURORA DE COMUNICAÇÃO para executar serviço de radiodifusão comunitária Município de Piraquara, Estado do Paraná. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Comunicação da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.



SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO ARNS

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cabe à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD) opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Com a aprovação do Ato do Presidente nº 22, de 28 de outubro de 2025, as competências da CCDD passaram a ser exercidas pela CCT, mantida a decisão terminativa atribuída pelo despacho original. Assim, compete a este Colegiado deliberar a matéria em tela. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-



SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO ARNS

se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDL nº 153, de 2024, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 153, de 2024, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO AURORA DE COMUNICAÇÃO para executar serviço de radiodifusão comunitária Município de Piraquara, Estado do Paraná, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 153, DE 2024

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Aurora de Comunicação para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Piraquara, Estado do Paraná.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo

- Projeto original

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2406610&filename=PDL-153-2024

- Demais documentos

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2264311&filename=TVR%2029/2023



[Página da matéria](#)



Aprova o ato que outorga autorização à Associação Aurora de Comunicação para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Piraquara, Estado do Paraná.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 6.339, de 4 de agosto de 2022, do Ministério das Comunicações, que outorga autorização à Associação Aurora de Comunicação para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Piraquara, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente





Of. nº 570/2024/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 153, de 2024, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que outorga autorização à Associação Aurora de Comunicação para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Piraquara, Estado do Paraná”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário



26



SENADO FEDERAL
Senador Rogério Carvalho

REQUERIMENTO Nº DE - CCDD

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 93, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que na Audiência Pública objeto do REQ 106/2024 - CCDD, com o objetivo de instruir o PL 4737/2023, que “altera o art. 3º da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para definir as condições em que não se configura relação de emprego entre prestadores de serviços e plataformas tecnológicas de intermediação com usuários” seja incluído o seguinte convidado:

- representante do Ministério Público do Trabalho.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta do pl 4737/2023 trata de relações de emprego, que são assunto corriqueiro do Ministério Público do Trabalho. Considero importante acrescentar um representante do MPT para enriquecer o debate ora proposto.

Sala da Comissão, de de .

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)



27



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Astronauta Marcos Pontes

REQUERIMENTO Nº DE - CCT

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de debater o papel da pesquisa científica, do desenvolvimento tecnológico e da inovação sustentável na revitalização de campos maduros e marginais de petróleo e gás, como instrumento estratégico capaz de conciliar eficiência energética, melhoria do ambiente de negócios, atração de investimento, redução da intensidade de emissões de carbono e desenvolvimento regional.

Proponho para a audiência a presença dos seguintes convidados:

- o Senhor Marcos Cintra, Presidente do Pensar Energia;
- o Senhor Hugo Manoel Marcato Affonso, Coordenador de Campos Maduros e de Economicidade Marginal Marítimos da Agência Nacional de Petróleo da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP;
 - a Senhora Heloisa Borges Bastos Esteves, Diretora de Estudos do Petróleo, Gás e Biocombustíveis da Empresa de Pesquisa Energética - EPE;
 - o Senhor Márcio Felix, Presidente da Associação Brasileira dos Produtores Independentes de Petróleo e Gás - ABPIP;
 - o Senhor Roberto Ardenghy, Presidente do Instituto Brasileiro de Petróleo (IBP);
 - o Senhor Francisco Bulhões, Gerente Executivo de Relações Institucionais da PRIO.



JUSTIFICAÇÃO

A revitalização de campos maduros e marginais de petróleo e gás constitui, atualmente, um dos principais desafios científicos e tecnológicos da indústria energética global, demandando soluções avançadas em engenharia de reservatórios, digitalização de operações, ciência de dados, materiais, geociências, automação, monitoramento ambiental, captura e armazenamento de carbono e gestão de integridade de ativos.

O Brasil possui centenas de campos maduros, cujo fator médio de recuperação permanece abaixo das referências internacionais, revelando significativo potencial de ampliação da produção por meio da aplicação intensiva de ciência, tecnologia e inovação. Trata-se de oportunidade estratégica que não depende da abertura de novas fronteiras exploratórias, mas do fortalecimento da pesquisa aplicada, da incorporação de tecnologias limpas e da otimização de ativos já existentes.

Entretanto, apesar do elevado potencial técnico, a revitalização desses campos enfrenta desafios econômicos e institucionais que impactam a atratividade de investimentos, especialmente para operadores independentes e empresas especializadas na gestão de ativos maduros. Aspectos relacionados à segurança jurídica, previsibilidade regulatória, incentivos à pesquisa aplicada e mecanismos de fomento à inovação tornam-se determinantes para a expansão sustentável dessa atividade

Nesse contexto, a revitalização tecnológica desses campos contribui simultaneamente para:

- o fortalecimento do Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação;
- a formação e qualificação de recursos humanos especializados em energia e sustentabilidade;
- o prolongamento da vida útil das principais bacias do país;



- o substantivo incremento nos graus de eficiência produtiva de campos marginais e maduros;
- a emergência e consolidação de um ecossistema de empresas independentes, com alta incorporação de capital intensivo e investimento em P&D;
- o desenvolvimento de soluções digitais e industriais de alto valor agregado;
- a redução progressiva da intensidade de emissões de gases de efeito estufa por unidade produzida;
- a otimização do uso de infraestruturas já instaladas, com menor impacto ambiental relativo.

Tecnologias como recuperação avançada de hidrocarbonetos (EOR), gêmeos digitais, inteligência artificial aplicada à produção, sistemas inteligentes de integridade, projetos de interligação de campos (tiebacks), eletrificação de instalações e captura, uso e armazenamento de carbono (CCUS) configuram-se como áreas estratégicas de pesquisa e desenvolvimento, diretamente relacionadas às atribuições desta Comissão.

A audiência pública permitirá reunir pesquisadores, centros tecnológicos, empresas operadoras, agências reguladoras e especialistas em sustentabilidade para qualificar o debate nacional sobre inovação aplicada à produção energética, promovendo a construção de uma agenda científica e tecnológica voltada à eficiência, à segurança operacional e à responsabilidade ambiental.

Trata-se, portanto, de matéria diretamente vinculada às competências da Comissão de Ciência e Tecnologia, por envolver a produção, difusão e aplicação



do conhecimento científico como instrumento essencial ao desenvolvimento sustentável, à transição energética e à competitividade do País.

Sala da Comissão, 23 de fevereiro de 2026.

Senador Astronauta Marcos Pontes
(PL - SP)



28



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CCT

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, que na Audiência Pública objeto do REQ 3/2026 - CCT, seja incluído o seguinte convidado.

Proponho para a audiência a inclusão de representante do Ministério de Minas e Energia - MME.

Sala da Comissão, 3 de março de 2026.

Senador Astronauta Marcos Pontes
(PL - SP)



29



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Carlos Portinho

REQUERIMENTO Nº DE - CCT

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 93, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que na Audiência Pública objeto do REQ 6/2026 - CCT, com o objetivo de instruir o PL 3018/2024, que “dispõe sobre a regulamentação dos data centers de inteligência artificial” sejam incluídos os seguintes convidados:

- representante da Associação Brasileira das Empresas Distribuidoras de Gás Canalizado (Abegás);
- representante do Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás (IBP).

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 3.018, de 2024, aborda tema diretamente relacionado à infraestrutura energética necessária à implantação e à operação de data centers de inteligência artificial, empreendimentos que operam de forma contínua e exigem elevado nível de confiabilidade, estabilidade e previsibilidade no suprimento energético.

A inclusão da Associação Brasileira das Empresas Distribuidoras de Gás Canalizado (Abegás) permitirá a participação institucional do segmento de distribuição de gás natural canalizado, essencial para o debate sobre soluções energéticas firmes e complementares ao sistema elétrico, especialmente em contextos de elevada penetração de fontes intermitentes.



De igual modo, a participação do Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás (IBP), entidade representativa da cadeia produtiva de petróleo e gás natural, contribuirá para qualificar o debate sob a perspectiva da oferta, infraestrutura, investimentos e integração energética, aspectos estratégicos para garantir segurança de suprimento e competitividade à infraestrutura digital brasileira.

O gás natural desempenha papel relevante como fonte de menor intensidade de carbono, com elevada confiabilidade operacional e capacidade de geração firme, características compatíveis com a necessidade de fornecimento ininterrupto de energia para data centers de inteligência artificial. A escuta técnica desses segmentos ampliará a análise sobre alternativas energéticas capazes de assegurar estabilidade sistêmica, eficiência econômica e transição energética responsável.

Diante da relevância do tema e da necessidade de abordagem abrangente da matriz energética que sustentará a expansão dos data centers no País, solicita-se o apoio dos Nobres Senadores para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Carlos Portinho
(PL - RJ)
Líder do Partido Liberal



30



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Esperidião Amin

REQUERIMENTO Nº DE - CCT

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 93, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que na Audiência Pública objeto do REQ 6/2026 - CCT, com o objetivo de instruir o PL 3018/2024, que “dispõe sobre a regulamentação dos data centers de inteligência artificial” seja incluído o seguinte convidado:

- representante da Associação Brasileira das Empresas Geradoras de Energia Elétrica (ABRAGE).

Sala da Comissão, 12 de março de 2026.

Senador Esperidião Amin
(PP - SC)



31



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Esperidião Amin

REQUERIMENTO Nº DE - CCT

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 93, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que na Audiência Pública objeto do REQ 6/2026 - CCT, com o objetivo de instruir o PL 3018/2024, que “dispõe sobre a regulamentação dos data centers de inteligência artificial” seja incluído o seguinte convidado:

- representante da Associação Brasileira de Geradoras Termelétricas (ABRAGET).

Sala da Comissão, 18 de março de 2026.

Senador Esperidião Amin
(PP - SC)



32



SENADO FEDERAL
Gabinete Senadora Teresa Leitão

REQUERIMENTO Nº DE - CCT

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 93, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que na Audiência Pública objeto do REQ 1/2026 - CCT, com o objetivo de instruir o PL 3018/2024, que “dispõe sobre a regulamentação dos data centers de inteligência artificial” sejam incluídos os seguintes convidados:

- o Senhor André Lucas Fernandes, representante do Instituto de Pesquisa em Direito e Tecnologia do Recife (IP.rec);
- o Senhor Felipe Rocha da Silva, co-diretor do Laboratório de Políticas Públicas e Internet (LAPIN);
- a Senhora Lori Regattieri, conselheira estratégica na Green Screen Coalition;
- o Senhor Cacique Roberto Anacé, representante da comunidade indígena Anacé, de Caucaia (CE);
- a Senhora Paz Peña Ochoa, Fundadora e Coordenadora do Instituto Latinoamericano de Terraformación (Chile);
- o Senhor Rárisson Sampaio, Representante do Instituto de Estudos Socioeconômicos (INESC).

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 3.018, de 2024, ao dispor sobre a regulamentação dos data centers de inteligência artificial, demanda análise abrangente que



contemple não apenas aspectos energéticos e de infraestrutura, **mas também suas implicações jurídicas, sociais e ambientais.**

A participação do Instituto de Pesquisa em Direito e Tecnologia do Recife (IP.rec) e do Laboratório de Políticas Públicas e Internet (LAPIN) — organizações da sociedade civil com atuação reconhecida nas áreas de direito digital, política e ética da tecnologia — trará ao debate perspectivas relacionadas ao funcionamento desta cadeia econômica a partir das dimensões da sustentabilidade e impactos socioambientais dos data centers, além das dimensões da transparência, privacidade e governança de dados (segurança da informação).

Ambas as instituições produziram recentemente contribuições técnicas sobre a temática, além de contribuir em consultas públicas sobre o tema, inclusive junto ao Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, demonstrando expertise para qualificar a discussão legislativa com olhar voltado ao interesse público e à participação social.

Por outro lado, Paz Peña Ochoa tem se destacado na análise crítica das cadeias globais de infraestrutura digital, com ênfase nos efeitos socioambientais de data centers e na assimetria entre Norte e Sul Global.

Lori Regattieri, por sua vez, possui ampla experiência em governança de dados, transparência e *advocacy* junto a redes internacionais, contribuindo para a construção de marcos regulatórios orientados por direitos.

Já Rarisson Sampaio, pelo INESC, atua diretamente na interseção entre políticas públicas, justiça ambiental e controle democrático, sendo fundamental para situar os impactos territoriais e distributivos desses empreendimentos no contexto brasileiro. A presença desses especialistas qualifica o debate legislativo ao incorporar perspectivas técnicas, críticas e territorializadas, essenciais para uma regulação de data centers que seja alinhada ao interesse público, à sustentabilidade e à proteção de direitos fundamentais.



33



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Chico Rodrigues

REQUERIMENTO Nº DE - CCT

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 93, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que na Audiência Pública objeto do REQ 6/2026 - CCT, com o objetivo de instruir o PL 3018/2024, que “dispõe sobre a regulamentação dos data centers de inteligência artificial” sejam incluídos os seguintes convidados:

- representante Associação de Empresas de Transporte de Gás Natural por Gasoduto (ATGás));
- representante Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás (IBP).

Sala da Comissão, 24 de março de 2026.

Senador Chico Rodrigues
(PSB - RR)



34



SENADO FEDERAL
Senador Rogério Carvalho

REQUERIMENTO Nº DE - CCT

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 93, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que na Audiência Pública objeto do REQ 6/2026 - CCT, com o objetivo de instruir o PL 3018/2024, que “dispõe sobre a regulamentação dos data centers de inteligência artificial” sejam incluídos os seguintes convidados:

- o Senhor André Lucas Fernandes, representante do Instituto de Pesquisa em Direito e Tecnologia do Recife (IP.rec);
- o Senhor Felipe Rocha da Silva, co-diretor do Laboratório de Políticas Públicas e Internet (LAPIN);
- o Senhor Igor Britto, diretor executivo do Instituto de Defesa do Consumidor (IDEC).

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 3.018, de 2024, ao dispor sobre a regulamentação dos data centers de inteligência artificial, demanda análise abrangente que contemple não apenas aspectos energéticos e de infraestrutura, mas também suas implicações jurídicas, sociais e ambientais.

A participação do Instituto de Pesquisa em Direito e Tecnologia do Recife (IP.rec) e do Laboratório de Políticas Públicas e Internet (LAPIN) — organizações da sociedade civil com atuação reconhecida nas áreas de direito digital, política e ética da tecnologia — trará ao debate perspectivas relacionadas ao



funcionamento desta cadeia econômica a partir das dimensões da sustentabilidade e impactos socioambientais dos data centers, além das dimensões da transparência, privacidade e governança de dados (segurança da informação).

Ambas as instituições produziram recentemente contribuições técnicas sobre a temática, além de contribuir em consultas públicas sobre o tema, inclusive junto ao Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, demonstrando expertise para qualificar a discussão legislativa com olhar voltado ao interesse público e à participação social.

O Instituto de Defesa do Consumidor (IDEC) também é uma entidade sempre presente nos debates nacionais de interesse público.

Sala da Comissão, de de .

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)

